Proposta de regulamento (CE) do Conselho relativo às estatísticas da gestão de resíduos

(1999/C 87/02)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

COM(1999) 31 final — 99/0010 (CNS)

(Apresentada pela Comissão em 27 de Janeiro de 1999)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 213.°,

Tendo em conta a proposta apresentada pela Comissão,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu,

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social,

(1) Considerando que a Comunidade necessita de estatísticas comunitárias periódicas sobre a produção e a gestão de resíduos provenientes das empresas e dos agregados familiares a fim de dar execução aos princípios de prevenção de resíduos, da maximização da recuperação e eliminação segura e da política de gestão de resíduos;

(2) Considerando que devem definir-se os termos para a descrição de resíduos e de gestão de resíduos, por forma a obter resultados estatísticos comparáveis em matéria de resíduos;

(3) Considerando que a política de gestão de resíduos levou ao estabelecimento de princípios a seguir pelas unidades produtoras de resíduos e da gestão de resíduos; e que tal implica que os resíduos devem ser objecto de vigilância em diversos pontos do fluxo de resíduos; produção, recolha e tratamento, e eliminação;

(4) Considerando que o Regulamento (CE) n.° 322/97 do Conselho, de 17 de Fevereiro de 1997, relativo às estatísticas comunitárias [1], constitui o quadro de referência das disposições do presente regulamento;

(5) Considerando que, para garantir a comparabilidade dos resultados, as estatísticas sobre os resíduos devem ser elaboradas de acordo com uma discriminação determinada, de forma apropriada e dentro de um prazo fixado, a partir do final do ano de referência;

(6) Considerando que, nos termos do princípio da subsidiariedade e da proporcionalidade prescritos no artigo 3.°B do Tratado, os objectivos da medida proposta, a saber, a fixação de um quadro para a produção de estatísticas comunitárias no que respeita à gestão de resíduos, não podendo ser suficientemente alcançados pelos Estados-membros, em virtude da necessidade da definição de termos para a descrição de resíduos e de gestão de resíduos, de forma a garantir a comparabilidade das estatísticas por eles apresentadas, podem sê-lo, em melhor medida, pela Comunidade; considerando que o presente regulamento se limita ao mínimo exigido para a consecução dos referidos objectivos, não ultrapassando o que é necessário para o referido efeito;

(7) Considerando que os Estados-membros podem necessitar de um período de transição para a adaptação ou a criação das respectivas estatísticas sobre resíduos;

(8) Considerando que a execução do presente regulamento e a sua adaptação ao progresso económico e técnico, exigem estreita colaboração entre a Comissão e os Estados-membros no seio do Comité do Programa Estatístico;

(9) Considerando que o Comité do Programa Estatístico foi consultado pela Comissão,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.°

1. O fim do presente regulamento é a criação de um quadro para a elaboração de estatísticas comunitárias sobre a produção e a gestão de resíduos.

2. Os Estados-membros e a Comissão, no âmbito da respectiva competência, elaborarão estatísticas

[1] JO L 52 de 22.2.1997, p. 1.

comunitárias sobre a gestão de resíduos provenientes de empresas e agregados familiares.

3. As estatísticas abrangerão as seguintes áreas:

a) Produção e recuperação de resíduos por actividades económicas, de acordo com o anexo I;

b) Recolha de resíduos domésticos e similares por empresas e pelo sistema municipal de recolha, de acordo com o anexo II;

c) Incineração, compostagem e eliminação de resíduos por empresas e entidades municipais, de acordo com o anexo III.

Na compilação das estatísticas os Estados-membros e a Comissão observarão a equivalência entre o Catálogo Europeu de Resíduos (CER), fixado pela Decisão 94/3/CE da Comissão [1] e a agregação baseada nas substâncias, tal como consta do anexo IV do presente regulamento.

Artigo 2.°

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por

a) «Resíduos»: quaisquer substâncias ou objectos das categorias estabelecidas no anexo I da Directiva 75/442/CEE do Conselho [2], dos quais o detentor se desfaz ou tem a intenção ou a obrigação de se desfazer;

b) «Gestão»: a produção, a recolha, o transporte, a recuperação e a eliminação de resíduos, incluindo a supervisão dessas operações e a reabilitação de locais de eliminação de resíduos;

c) «Reciclagem»: o reprocessamento, num processo de produção, dos resíduos, para o propósito original ou para outros fins, incluindo a reciclagem orgânica e excluindo a recuperação de energia;

d) «Recuperação»: qualquer operação de gestão de resíduos que permita obter um produto com um benefício económico ou ecológico potencial, incluindo a reciclagem e a recuperação de energia;

e) «Eliminação»: qualquer operação de gestão de resíduos, para a preparação ou realização do seu tratamento final;

f) «Resíduos perigosos»: quaisquer resíduos definidos por força do n.° 4 do artigo 1.° da Directiva 91/689/CEE do Conselho [3] relativa aos resíduos perigosos, que constam da lista estabelecida pela Decisão 94/904/CE do Conselho [4], ou que os Estados-membros consideram que apresentam qualquer uma das caracterísitcas enunciadas no anexo III da Directiva 91/689/CEE;

g) «Resíduos não perigosos»: os resíduos não abrangidos pela alínea f);

h) «Aterro»: uma instalação de eliminação para a deposição de resíduos acima ou abaixo da superfície natural, incluindo as instalações de eliminação internas (isto é, os aterros onde o produtor de resíduos efectua a sua própria eliminação de resíduos no local da produção) e excluindo as instalações onde são descarregados resíduos com o objectivo de os preparar para serem transportados para outro local de recuperação, tratamento ou eliminação, e para deposição temporária (isto é, por um período inferior a um ano) de resíduos, previamente à sua recuperação, tratamento ou eliminação.

Artigo 3.°

1. Os Estados-membros devem, cumprindo os requisitos de qualidade e exactidão, adquirir os dados necessários para a especificação das características enumeradas nos anexos I, II e III, através de:

— inquéritos obrigatórios,

— utilização de outras fontes,

— procedimentos de estimativa estatística, ou

— uma combinação destes meios.

Para reduzir os encargos com as respostas, as instâncias nacionais e comunitária, dentro dos limites e das condições fixados por cada Estado-membro, e pela Comissão, nos seus respectivos âmbitos de competência, terão acesso a fontes de dados administrativos.

2. Para reduzir os encargos de resposta das pequenas empresas, as empresas com menos de dez trabalhadores serão excluídas dos inquéritos obrigatórios.

[1] JO L 5 de 7.1.1994, p. 15.
[2] JO L 194 de 25.7.1975, p. 39.
[3] JO L 377 de 31.12.1991, p. 20.
[4] JO L 356 de 31.12.1994, p. 14.

3. Os Estados-membros produzirão resultados estatísticos, com base na discriminação fixada nos anexos I, II e III.

4. Os Estados-membros transmitirão os resultados, incluindo os dados confidenciais, ao Eurostat, em formato apropriado e num prazo fixado após o fim dos períodos de referência, conforme estabelecido nos anexos I, II e III.

Artigo 4.°

Durante um período transitório, que não pode ser superior a três anos a contar da data de entrada em vigor do presente regulamento, a Comissão, mediante pedido dos Estados-membros, pode dispensar das disposições contidas nos anexos I, II, III, sempre que os sistemas estatísticos nacionais necessitarem de adaptações importantes.

Artigo 5.°

As medidas necessárias à execução do presente regulamento, incluindo a adaptação ao progresso económico e técnico, serão determinadas nos termos do processo fixado no artigo 6.°

As referidas medidas incluirão nomeadamente:

a) A adaptação das especificações enumeradas nos anexos, em conformidade com o artigo 3.°;

b) As medidas de execução necessárias para produzir resultados, em conformidade com os n.^{os} 2, 3 e 4 do artigo 3.°.

Artigo 6.°

1. A Comissão será assistida pelo Comité do Programa Estatístico.

2. O representante da Comissão apresentará ao comité um projecto das medidas a adoptar. O comité emitirá parecer sobre o projecto, no prazo que o presidente fixar em função da urgência do assunto. O parecer é emitido pela maioria prevista no n.° 2 do artigo 148.° do Tratado, no caso das decisões a tomar pelo Conselho com base em proposta da Comissão. Os votos dos representantes dos Estados-membros no comité são ponderados da forma prevista no citado artigo. O presidente não vota.

A Comissão adoptará medidas de execução imediata. Não obstante, se tais medidas não se ajustarem ao parecer emitido pelo comité, a Comissão comunicá-las-á imediatamente ao Conselho.

Nesse caso, a Comissão adiará a execução das medidas que tenha decidido, por um período de três meses a partir da data da sua comunicação ao Conselho.

O Conselho, por maioria qualificada, pode tomar uma decisão diferente, dentro do prazo previsto no parágrafo precedente.

Artigo 7.°

No prazo de três anos após a data de entrada em vigor do presente regulamento e, posteriormente, de três em três anos, a Comissão apresentará um relatório ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre as estatísticas compiladas em conformidade com o presente regulamento e, em especial, sobre a sua qualidade e os encargos que acarretam para as empresas.

Artigo 8.°

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

ANEXO I

PRODUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE RESÍDUOS POR ACTIVIDADES ECONÓMICAS

Secção 1

Âmbito

Serão compiladas estatísticas relativas a todas as actividades classificadas nas secções C a Q, excepto a divisão 12, da NACE Rev.1. Estas secções abrangem todas as actividades económicas, excepto a agricultura, a caça, a silvicultura (secção A), a pesca (secção B) e a extracção de minérios de urânio e de tório (12), que se encontram fora do âmbito do presente anexo.

Secção 2

Categorias de resíduos

1. As categorias de resíduos relativamente às quais serão compiladas estatísticas sobre produção e recuperação de resíduos derivam, como agregação, do Catálogo Europeu de Resíduos (CER).

2. Cada elemento do CER é atribuído à lista agregada de resíduos, baseada nas substâncias, que se apresenta no ponto 3 da presente secção. A tabela de transposição entre o CER e a agregação por substâncias consta do Anexo IV.

3. Deverão ser elaboradas estatísticas sobre as seguintes categorias de resíduos:

Agregação de substâncias do CER (Os códigos referem-se à tabela de transposição do anexo IV)			É necessário distinguir entre resíduos perigosos e resíduos não perigosos?
Número	Código	Tipo de resíduos	
1	01.1	Solventes usados	Não
2, 3	01.2	Resíduos ácidos, alcalinos ou salinos	Sim
4	01.3	Óleos usados	Não
5, 6	02.1	Resíduos de reacções químicas	Sim
7, 8	02.2	Lamas de processos químicos	Sim
9	02.3	Solos contaminados	Não
10, 11	03	Resíduos de preparações químicas	Sim
12	05	Resíduos infecciosos	Não
13	06.1	Sucata de metais ferrosos, excepto embalagens	Não

Agregação de substâncias do CER (Os códigos referem-se à tabela de transposição do anexo IV)			É necessário distinguir entre resíduos perigosos e resíduos não perigosos?
Número	Código	Tipo de resíduos	
14	06.2	Sucata de metais não ferrosos, excepto embalagens	Não
15	06.3	Resíduos de embalagens de metal	Não
16	06.4	Outros resíduos metálicos mistos	Não
17	07.11-12	Resíduos de embalagens de vidro	Não
18	07.13	Outros resíduos de vidro	Não
19	07.21	Resíduos de embalagens de papel e de cartão	Não
20	07.22-23	Outros resíduos de papel e de cartão	Não
21	07.3	Resíduos de borracha	Não
22	07.41	Resíduos de embalagens de plástico	Não
23	07.42	Outros resíduos plásticos	Não
24	07.51	Resíduos de embalagens de madeira	Não
25	07.52-53	Outros resíduos de madeira	Não
26	07.6	Resíduos têxteis	Não
27	08.2	Veículos fora de uso	Não
28	08.3	Equipamento para uso doméstico, excepto veículos	Não
29, 30	08.41	Resíduos de pilhas e acumuladores	Sim
31	08.42	Catalisadores usados	Não
32, 33	08 excepto anterior	Equipamento fora de uso	Sim
34	09	Estrume e chorume	Não
35	10.1-2	Resíduos animais, agrícolas e alimentares	Não

Agregação de substâncias do CER (Os códigos referem-se à tabela de transposição do anexo IV)			É necessário distinguir entre resíduos perigosos e resíduos não perigosos?
Número	Código	Tipo de resíduos	
36	10.3	Resíduos de parques e jardins	Não
37	11.1	Resíduos mistos domésticos, de cozinha e públicos	Não
38	11.2	Materiais mistos	Não
39, 40	11.3	Resíduos de tratamento	Sim
41	12 excepto 12.3	Lamas de depuração e de fossas sépticas	Não
42	12.3	Lamas de dragagem	Não
43	13.1 excepto 13.12	Resíduos de construção e demolição	Não
44	13.12	Resíduos de amianto	Não
45	13.2 + 13.4	Resíduos minerais	Não
46, 47	13.3	Resíduos de combustão	Sim
48	14	Resíduos solidificados e vitrificados	Não

Secção 3

Características das categorias de resíduos

No quadro seguinte indicam-se as características relativamente às quais se devem compilar estatísticas. O requisito mínimo para a discriminação das características enumeradas é no nível de três dígitos. Todas as características se referem à lista de resíduos definida no ponto 3 da secção 2 do presente anexo.

Código (O primeiro dígito corresponde ao número do anexo)	Título
	Resíduos recebidos (incluindo resíduos perigosos)
1 11	Quantidade de resíduos recebidos do exterior para incineração (incluindo co-combustão de resíduos em processos industriais como produção de cimento), compostagem e descarga
1 12	Quantidade de resíduos recebidos do exterior para recuperação, incluindo reciclagem (excluindo incineração e compostagem)
	Quantidade total de resíduos (incluindo resíduos perigosos) para tratamento
1 20	**Quantidade total de resíduos, incluindo resíduos produzidos e quantidade de resíduos recebidos do exterior para recuperação, compostagem, incineração e descarga** (excluindo circuitos internos de reciclagem)

Código (O primeiro dígito corresponde ao número do anexo)	Título
1 21	Quantidade de resíduos recuperados internamente
1 22	Quantidade de resíduos incinerados internamente (incluindo co-combustão de resíduos)
1 23	Quantidade de resíduos secundários (resultantes da recuperação ou incineração)
1 24	Quantidade de resíduos descarregados internamente
1 25	Quantidade de resíduos transportados para exportação, recuperação, incineração e eliminação no exterior
A 1 25 1	Quantidade de resíduos transportados com recursos próprios para exportação, recuperação, incineração e eliminação no exterior
A 1 25 2	Quantidade de resíduos entregues e transportados para exportação, recuperação, incineração e eliminação no exterior
	Destino dos resíduos (incluindo resíduos perigosos) transportados
B 1 25 1	Quantidade de resíduos exportados
B 1 25 2	Quantidade de resíduos para recuperação no exterior (incluindo reciclagem)
B 1 25 3	Quantidade de resíduos para incineração no exterior
B 1 25 4	Quantidade de resíduos para eliminação no exterior

Secção 4

Primeiro ano de referência e periodicidade

1. O primeiro ano de referência é o ano civil de 1999.

2. Os Estados-membros fornecerão os dados com uma periocidade trianual.

Secção 5

Transmissão de resultados ao Eurostat

Os resultados deverão ser transmitidos num prazo de 18 meses após o final do ano de referência.

Secção 6

Relatório sobre a cobertura e a qualidade das estatísticas

1. Para cada grupo de actividades, enumeradas na secção 7, os Estados-membros deverão indicar em que percentagem essa actividade é abrangida pela recolha de dados. A cobertura pode ser estimada por meio de critérios externos, como, por exemplo, a utilização a que se destinam os dados, para as unidades estatísticas definidas na secção 7 do presente anexo. Se os Estados-membros desejarem utilizar critérios externos não relacionados com as unidades estatísticas definidas na secção 7 do presente anexo, deverão explicar o método utilizado no relatório de qualidade, de acordo com o ponto 3 da presente secção. O requisito mínimo de cobertura é de 90 % para cada grupo de actividades.

2. Em relação às características obrigatórias das categorias de resíduos perigosos e não perigosos, enumeradas na secção 3, os Estados-membros deverão elaborar um relatório de qualidade, indicando o grau de exactidão dos dados recolhidos.

3. A Comissão incluirá os relatórios sobre a cobertura e a qualidade no relatório previsto no artigo 7.° do presente regulamento.

Secção 7

Produção de resultados

1. Os resultados sobre as características enumeradas na secção 3 deverão ser recolhidos para os seguintes grupos da NACE Rev.1:

Grupos de actividades da NACE	
Secções, divisões, grupos e classes da NACE Rev.1	Título
C	Indústrias extractivas
DA	Indústrias alimentares, das bebidas e do tabaco
DB + DC	Indústria têxtil, do couro e dos produtos de couro e têxteis
DD	Indústrias da madeira e suas obras
DE	Fabricação de pasta, de papel e cartão e seus artigos; edição e impressão
DF (excluindo 23.3)	Fabricação de coque e de produtos petrolíferos refinados
DG + DH	Fabricação de produtos químicos, fibras artificiais, artigos de borracha e matérias plásticas
DI + DJ	Fabricação de outros produtos minerais não metálicos, e fabricação metalúrgica de base e de produtos metálicos
DK	Fabricação de máquinas e equipamentos, n. e.
DL	Fabricação de equipamento eléctrico e de óptica
DM	Fabricação de material de transporte
DN (excluindo 37)	Indústrias transformadoras, n. e.
37	Reciclagem
40 (parte de E)	Produção e distribuição de electricidade, gás, vapor e água quente
41 (parte de E)	Captação, tratamento e distribuição de água
F	Construção
G + I (unicamente resíduos de óleos)	Comércio por grosso e a retalho; reparação de veículos automóveis, motociclos e bens de uso pessoal e doméstico. Transportes, armazenagem e comunicações
51.57 (parte de G)	Comércio por grosso de desperdícios e sucata

Grupos de actividades da NACE	
Secções, divisões, grupos e classes da NACE Rev.1	Título
74.81 (parte de K)	Actividades fotográficas
85.11 (parte de N)	Actividades de estabelecimentos de saúde com internamento
90 (parte de 0)	Saneamento, higiene pública e actividades similares
G-Q (excluindo 51.57, 74.81, 85.11 e 90)	Outras actividades de serviços

2. As unidades estatísticas são *unidades locais* tal como definidas no Regulamento (CE) n.° 696/93 do Conselho, de 15 de Março de 1993, relativo às unidades estatísticas de observação e de análise do sistema produtivo na Comunidade [1].

[1] JO L 76 de 30.3.1993, p. 1.

ANEXO II

RECOLHA DE RESÍDUOS DOMÉSTICOS E SIMILARES POR EMPRESAS E PELO SISTEMA MUNICIPAL DE RECOLHA

Secção 1

Âmbito

1. Deverão ser compiladas estatísticas para todas as *Unidades de Actividade Económica* (UAE), definidas no Regulamento (CEE) n.° 696/93, dentro do âmbito da divisão 90, da classe 51.57 e da secção I da NACE Rev.1. Estas secções abarcam as actividades de transportes armazenagem e comunicações (I), comércio por grosso de desperdícios e sucata (51.57) e actividades de saneamento, higiene pública e actividades similares (90).

2. A recolha de resíduos inclui resíduos domésticos, públicos e similares, mistos e classificados, de acordo com a lista que figura na secção seguinte.

3. A recolha de resíduos inclui, além disso, a recolha tradicional de resíduos por parte dos municípios ou a recolha realizada por empresas, por conta daqueles.

Secção 2

Categorias de resíduos

1. As categorias de resíduos em relação às quais deverão ser compiladas estatísticas são listadas a seguir. As categorias listadas deverão ser mantidas separadamente.

2. Lista de categorias de resíduos:

N.°	Código do CER	Categoria de resíduos
Resíduos mistos domésticos, públicos e similares (recolhidos pelos próprios municípios ou por conta destes)		
1	ex 20 03 01	Resíduos domésticos mistos e resíduos similares
2	ex 20 03 01	Resíduos domésticos mistos volumosos
3	20 03 02-03	Resíduos de mercados e de limpeza de ruas
Fracções de resíduos domésticos, públicos e similares recolhidas selectivamente (recolhidos pelos municípios e por empresas privadas)		
4	20 02 + 20 01 08	Resíduos de parques e jardins (incluindo resíduos orgânicos compostáveis de cozinha)
5	16 06 + 20 01 20	Pilhas e acumuladores
6	20 01 01	Papel e cartão
7	15 01 01	Embalagens de papel e cartão
8	20 01 02	Vidro
9	—	Embalagens de vidro
10	20 01 03-04	Plásticos

N.°	Código do CER	Categoria de resíduos
11	15 01 02	Embalagens de plástico
12	20 01 05-06	Metais
13	15 01 04	Embalagens de metal
14	20 01 07	Madeira
15	15 01 03	Embalagens de madeira
16	15 01 05	Embalagens compósitas
17	15 01 06	Compósitas
18	20 01 09	Óleos e gorduras
19	20 01 10-11	Roupas e têxteis
20	20 01 12-19	Substâncias químicas e medicamentos
21	20 01 21-24	Equipamentos fora de uso
22	20 03 05	Veículos fora de uso
23	—	Outros

Secção 3

Características

1. Para cada categoria de resíduos listada no ponto 2 da secção 2, deverão compilar-se as características estabelecidas no quadro a seguir apresentado.

2. Características dos dados relativos à recolha de resíduos domésticos, públicos e similares:

Código (O primeiro dígito corresponde ao número do anexo)	Título
Quantidade total de resíduos recolhidos	
2 20	Quantidade de resíduos
Proveniência dos resíduos recolhidos	
2 21	Quantidade de resíduos recolhidos em pequenas empresas, empresas de artesanato e de serviços
2 22	Quantidade de resíduos recolhidos em agregados familiares
2 23	Quantidade de resíduos importados
Destino dos resíduos	
2 25	Quantidade de resíduos destinados a recuperação, incluindo reciclagem
2 26	Quantidade de resíduos destinados a incineração com utilização de energia
2 27	Quantidade de resíduos destinados a incineração sem utilização de energia

Código (O primeiro dígito corresponde ao número do anexo)	Título
2 28	Quantidade de resíduos destinados a descarga
2 29	Quantidade de resíduos destinados a exportação

3. A nível regional, há que compilar as características enumeradas no quadro seguinte:

Características regionais de recolha de resíduos

Código (O primeiro dígito corresponde ao número do anexo)	Título
2 00	Nível NUTS 2: população servida pelo sistema municipal de recolha (unicamente no que respeita aos resíduos mistos domésticos, públicos e similares)
2 10	Nível NUTS 1: quantidade de resíduos recolhidos de cada substância enumerada no ponto 2 da secção 2

Secção 4

Primeiro ano de referência e periodicidade

1. O primeiro ano de referência para o qual se deverão compilar estatísticas é o ano civil de 1999.

2. Os Estados-membros fornecerão os dados com uma periocidade trianual.

Secção 5

Transmissão de resultados ao Eurostat

Os resultados serão transmitidos num prazo de 18 meses após o final do ano civil do período de referência.

Secção 6

Relatório sobre a cobertura e a qualidade das estatísticas

1. Para a característica «população servida pelo sistema municipal de recolha» da secção 3, a compilar para o nível NUTS 2, os Estados-membros deverão fornecer um relatório sobre a qualidade, indicando o grau de exactidão dos dados recolhidos.

2. Para as demais características enumeradas na secção 3 a compilar para o nível NUTS 1 ou a nível nacional, os Estados-membros deverão indicar a cobertura estimada da recolha de dados para cada categoria de resíduos. O requisito mínimo de cobertura é de 90 % para cada categoria de resíduos.

3. Os Estados-membros entregarão um relatório sobre a qualidade, no que se refere às características enumeradas na secção 3, indicando o grau de exactidão dos dados recolhidos.

4. A Comissão incluirá os relatórios sobre a cobertura e a qualidade no relatório previsto no artigo 7.° do presente regulamento.

Secção 7

Apresentação de resultados

1. Deverão apresentar-se os resultados relativos a todas as características, excepto 2 00, através de uma discriminação pelas três secções da NACE: transportes (I), comércio por grosso de desperdícios e sucata (51.57) e saneamento, higiene pública e actividades similares (90).

2. As unidades estatísticas para todas as características são as *Unidades de Actividade Económica* (UAE), tal como se encontram definidas no Regulamento (CEE) n.° 696/93. Para as características a apresentar ao nível NUTS 1 ou NUTS 2, poderão utilizar-se as *UAE locais* como unidades estatísticas (facultativo).

ANEXO III

INCINERAÇÃO, COMPOSTAGEM E ELIMINAÇÃO DE RESÍDUOS POR EMPRESAS E ENTIDADES MUNICIPAIS

Secção 1

Âmbito

Deverão compilar-se estatísticas sobre todas as actividades económicas

Secção 2

Categorias de resíduos

A lista de categorias de resíduos relativamente às quais há que compilar estatísticas é a agregação do CER baseada nas substâncias, de acordo com a definição do ponto 3 da secção 2 do anexo I.

Secção 3

Características

1. As características relativamente às quais há que compilar estatísticas estão indicadas no quadro a seguir apresentado.

2. Lista de características para as operações de incineração, compostagem e eliminação:

Código (O primeiro dígito corresponde ao número do anexo)	N.°	Título
Número e capacidade das operações de tratamento por região		
3 00	1	Número de instalações ao nível NUTS 2
3 10	2	Capacidade em toneladas ao nível NUTS 2
Resíduos tratados por operação de tratamento e fonte geográfica		
3 20	3	Quantidades totais de resíduos recebidos ao nível NUTS 1
3 21	4	Quantidades de resíduos recebidos do próprio país
3 22	5	Quantidades de resíduos recebidos de importações da UE
3 23	6	Quantidades de resíduos recebidos de importações de fora da UE
Resultado das operações de tratamento		
3 30	7	Produção energética bruta
3 31	8	Utilização energética
3 40	9	Produção de resíduos

Secção 4

Primeiro ano de referência e periodicidade

1. O primeiro ano de referência para o qual se deverão compilar estatísticas é o ano civil de 1999.

2. Os Estados-membros fornecerão os dados anualmente.

Secção 5

Transmissão de resultados ao Eurostat

Os resultados deverão ser transmitidos num prazo de 12 meses após o final do ano civil do período de referência.

Secção 6

Relatório sobre a cobertura e a qualidade das estatísticas

1. Para cada tipo de operação enumerado no ponto 2 da secção 7, os Estados-membros deverão indicar em que percentagem esta actividade é abrangida pela recolha de dados. A cobertura poderá ser calculada por meio de critérios externos, como a utilização ou a quantidade de entrada de resíduos. O requisito mínimo de cobertura é de 90 % para cada tipo de operação.

2. Para as características enumeradas no ponto 2 da secção 3, os Estados-membros deverão entregar um relatório sobre a qualidade, indicando o grau de exactidão dos dados recolhidos.

3. A Comissão incluirá os relatórios sobre a cobertura e a qualidade no relatório previsto no artigo 7.° do presente regulamento.

Secção 7

Apresentação de resultados

1. Os resultados relativos às características enumeradas na secção 3 deverão ser compilados para as operações de incineração, compostagem e eliminação.

2. Lista de operações de incineração, compostagem e eliminação; os códigos referem-se aos códigos dos anexos da Directiva 75/442/CEE, adaptada pela Decisão 96/350/CE da Comissão ([1]):

Códigos	N.°	Tipos de operações de incineração, compostagem e eliminação (incluindo actividades preparatórias)
Incineração e compostagem		
D10	1	Incineração em terra
D11	2	Incineração no mar
R1	3	Utilização principal como combustível ou outros meios de produção de energia
R3	4	Compostagem e outros processos de transformação biológicos (excluindo outras formas de reciclagem de substâncias orgânicas)

([1]) JO L 135 de 6.6.1996, p. 32.

Códigos	N.º	Tipos de operações de incineração, compostagem e eliminação (incluindo actividades preparatórias)
Actividades preparatórias relacionadas com a recuperação e a eliminação		
	5	Separação de resíduos municipais em centros de reciclagem/selecção
D8	6	Tratamento biológico não especificado em qualquer outra parte do presente anexo que produz compostos ou misturas finais que são rejeitados por meio de qualquer uma das operações enumeradas de D1 a D12
D9	7	Tratamento físico-químico não especificado em qualquer outra parte do presente anexo que produz compostos ou misturas finais rejeitados por meio de qualquer uma das operações enumeradas de D1 a D12 (por exemplo, evaporação, secagem, calcinação, etc.)
D13	8	Mistura anterior à execução de uma das operações enumeradas de D1 a D12
Eliminação		
D1	9	Deposição sobre o solo ou no seu interior (por exemplo, aterro sanitário, etc.)
D2	10	Tratamento no solo (por exemplo, biodegradação de efluentes líquidos ou de lamas de depuração nos solos, etc.)
D3	11	Injecção em profundidade (por exemplo, injecção de resíduos por bombagem em poços, cúpulas salinas ou depósitos naturais, etc.)
D4	12	Lagunagem (por exemplo, descarga de resíduos líquidos ou de lamas de depuração em poços, lagos naturais ou artificiais, etc.)
D5	13	Depósitos subterrâneos especialmente concebidos (por exemplo, deposição em alinhamentos de células que são seladas e isoladas umas das outras, e do ambiente, etc.)
D6	14	Descarga para massas de águas, com excepção dos mares e dos oceanos
D7	15	Descargas para os mares e/ou oceanos, incluindo inserção nos fundos marinhos
D12	16	Armazenagem permanente (por exemplo, armazenagem de contentores numa mina, etc.)

3. As unidades estatísticas são as *Unidades de Actividade Económica* (UAE).

ANEXO IV

TABELA DE TRANSPOSIÇÃO: AGREGAÇÃO POR SUBSTÂNCIAS — CATÁLOGO EUROPEU DE RESÍDUOS (CER)

Agregação						CER				Perigoso de acordo com a Decisão 94/904/CE
Nível 1		Nível 2		Nível 3		Nível de 4 números		Nível de 6 números		Perigoso: = x
1	Desperdício de compostos químicos	01.1	Solventes gastos	01.11	Solventes gastos halogenados	02.03	Resíduos da preparação e processamento de frutos, vegetais, cereais, óleos alimentares, cacau, café e tabaco; produção de conservas e de tabaco	02.03.03 P*	Resíduos da extracção de solventes	
						07.01	Resíduos do fabrico, formulação, distribuição e utilização (FFDU) de produtos químicos orgânicos de base	07.01.03	Solventes, líquidos de lavagem e licores originais orgânicos halogenados	x
						07.02	Resíduos da FFDU de plásticos, borracha e fibras sintéticas	07.02.03	Solventes, líquidos de lavagem e licores originais orgânicos halogenados	x
						07.03	Resíduos da FFDU de tintas e pigmentos orgânicos (excluindo 06 11 00)	07.03.03	Solventes, líquidos de lavagem e licores originais orgânicos halogenados	x
						07.04	Resíduos da FFDU de pesticidas orgânicos (excepto 02 01 05)	07.04.03	Solventes, líquidos de lavagem e licores originais orgânicos halogenados	x
						07.05	Resíduos da FFDU de produtos farmacêuticos	07.05.03	Solventes, líquidos de lavagem e licores originais orgânicos halogenados	x
						07.06	Resíduos de FFDU de gorduras, banhas, sabões, detergentes, desinfectantes e cosméticos	07.06.03	Solventes, líquidos de lavagem e licores originais orgânicos halogenados	x

Agregação			CER				Perigoso de acordo com a Decisão 94/904/CE
Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível de 4 números		Nível de 6 números		Perigoso: = x
			07.07	Resíduos de FFDU de produtos químicos n.e.	07.07.03	Solventes, líquidos de lavagem e licores originais orgânicos halogenados	x
			14.01	Resíduos do desengorduramento de metais e manutenção de equipamentos	14.01.01	Clorofluorcarbonos	x
					14.01.02	Outros solventes e misturas de solventes halogenados	x
					14.01.04	Misturas aquosas de solventes com halogéneos	x
			14.02	Resíduos da lavagem de têxteis e desengorduramento de produtos naturais	14.02.01	Solventes e misturas de solventes halogenados	x
			14.03	Resíduos da indústria electrónica	14.03.01	Clorofluorcarbonos	x
					14.03.02	Outros solventes halogenados	x
			14.04	Resíduos de produtos de refrigeração e de gases propulsores de aeróssois/espumas	14.04.01	Clorofluorcarbonos	x
					14.04.02	Outros solventes e misturas de solventes halogenados	x
			14.05	Resíduos da valorização de solventes e de produtos de refrigeração (fundos de destilação)	14.05.01	Clorofluorcarbonos	x
					14.05.02	Outros solventes e misturas de solventes halogenados	x
			20.01	Fracções recolhidos selectivamente	20.01.03 P*	Solventes	x

Agregação			CER				Perigoso de acordo com a Decisão 94/904/CE
Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível de 4 números		Nível de 6 números		Perigoso: = x
		01.12 Solventes gastos não halogenados	02.03	Resíduos da preparação e processamento de frutos, vegetais, cereais, óleos alimentares, cacau, café e tabaco; produção de conservas e de tabaco	02.03.03 P*	Resíduos da extracção de solventes	
			07.01	Resíduos do fabrico, formulação, distribuição e utilização (FFDU) de produtos químicos orgânicos de base	07.01.04	Outros solventes, líquidos de lavagem e licores originais orgânicos	x
			07.02	Resíduos da FFDU de plásticos, borracha e fibras sintéticas	07.02.04	Outros solventes, líquidos de lavagem e licores originais orgânicos	x
			07.03	Resíduos da FFDU de tintas e pigmentos orgânicos (excluindo 06 11 00)	07.03.04	Outros solventes, líquidos de lavagem e licores originais orgânicos	x
			07.04	Resíduos da FFDU de pesticidas orgânicos (excepto 02 01 05)	07.04.04	Outros solventes, líquidos de lavagem e licores originais orgânicos	x
			07.05	Resíduos da FFDU de produtos farmacêuticos	07.05.04	Outros solventes, líquidos de lavagem e licores originais orgânicos	x
			07.06	Resíduos de FFDU de gorduras, banhas, sabões, detergentes, desinfectantes e cosméticos	07.06.04	Outros solventes, líquidos de lavagem e licores originais orgânicos	x

Agregação			CER				Perigoso de acordo com a Decisão 94/904/CE
Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível de 4 números		Nível de 6 números		Perigoso: = x
			07.07	Resíduos de FFDU de produtos químicos n.e.	07.07.04	Outros solventes, líquidos de lavagem e licores originais orgânicos	x
			14.01	Resíduos do desengorduramento de metais e manutenção de equipamentos	14.01.03	Outros solventes e misturas de solventes	x
					14.01.05	Misturas aquosas de solventes sem halogéneos	x
			14.02	Resíduos da lavagem de textêis e desengorduramento de produtos naturais	14.02.02	Misturas de solventes ou líquidos orgânicos sem solventes halogenados	x
			14.03	Resíduos da indústria electrónica	14.03.03	Solventes e misturas de solventes sem solventes halogenados	x
			14.04	Resíduos de produtos de refrigeração e de gases propulsores de aeróssois/espumas	14.04.03	Outros solventes e misturas de solventes	x
			14.05	Resíduos da valorização de solventes e de produtos de refrigeração (fundos de destilação)	14.05.03	Outros solventes e misturas de solventes	x
			20.01	Fracções recolhidos selectivamente	20.01.13 P*	Solventes	x
		01.13 Lamas que contêm solventes halogenados	04.01	Resíduos de indústria do couro e produtos do couro	04.01.03 P*	Resíduos de desengorduramento com solventes e sem fase aquosa	x
			14.01	Resíduos do desengorduramento de metais e manutenção de equipamentos	14.01.06	Lamas ou resíduos sólidos com solventes halogenados	x

Agregação			CER				Perigoso de acordo com a Decisão 94/904/CE
Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível de 4 números		Nível de 6 números		Perigoso: = x
			14.02	Resíduos da lavagem de têxteis e desengorduramento de produtos naturais	14.02.03	Lamas ou resíduos sólidos com solventes halogenados	x
			14.03	Resíduos da indústria electrónica	14.03.04	Lamas ou resíduos sólidos com solventes halogenados	x
			14.04	Resíduos de produtos de refrigeração e de gases propulsores de aeróssois/espumas	14.04.04	Lamas ou resíduos sólidos com solventes halogenados	x
			14.05	Resíduos da valorização de solventes e de produtos de refrigeração (fundos de destilação)	14.05.04	Lamas com solventes halogenados	x
		01.14 Lamas que contêm solventes não halogenados	04.01	Resíduos da indústria do couro e produtos do couro	04.01.03 P*	Outros solventes e misturas de solventes	x
			14.01	Resíduos do desengorduramento de metais e manutenção de equipamentos	14.01.07	Lamas ou resíduos sólidos sem solventes halogenados	x
			14.02	Resíduos da lavagem de têxteis e desengorduramento de produtos naturais	14.02.04	Lamas ou resíduos sólidos com outros solventes	x
			14.03	Resíduos da indústria electrónica	14.03.05	Lamas ou resíduos sólidos com outros solventes	x
			14.04	Resíduos de produtos de refrigeração e de gases propulsores de aeróssois/espumas	14.04.05	Lamas ou resíduos sólidos contendo outros solventes	x
			14.05	Resíduos da valorização de solventes e de produtos de refrigeração (fundos de destilação)	14.05.05	Lamas com outros solventes	x

Agregação				CER				Perigoso de acordo com a Decisão 94/904/CE
Nível 1	Nível 2		Nível 3	Nível de 4 números		Nível de 6 números		Perigoso: = x
	01.2	Desperdícios ácidos, alcalinos ou salinos	01.21 Desperdícios ácidos	02.06	Resíduos da indústria de panificação, pastelaria e confeitaria	02.06.99	Outros resíduos não especificados	
				06.01	Resíduos de soluções ácidas	06.01.01	Ácido sulfúrico e ácido sulfuroso	x
						06.01.02	Ácido hidroclórico	x
						06.01.03	Ácido hidrofluórico	x
						06.01.04	Ácido fosfórico e fosforoso	x
						06.01.05	Ácido nítrico e nitroso	x
						06.01.99	Outros resíduos não especificados	x
				09.01	Resíduos da indústria fotográfica	09.01.04	Banhos de fixação	x
						09.01.05	Banhos de branqueamento e de fixadores de branqueamento	x
				10.01	Resíduos de geradores de potência e outras instalações de combustão (excepto 19 00 00)	10.01.09	Ácido sulfúrico	x
				11.01	Resíduos líquidos e lamas do tratamento e do revestimento de metais (por exemplo, galvanização, zincagem, decapagem, contrastação, fosfatação e desengorduramento alcalino)	11.01.03	Resíduos sem cianetos e com crómio	x
						11.01.04	Resíduos sem cianetos e sem crómio	x
						11.01.05	Soluções ácidas de decapagem	x
						11.01.06	Ácidos não anteriormente especificados	x

Agregação			CER				Perigoso de acordo com a Decisão 94/904/CE
Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível de 4 números		Nível de 6 números		Perigoso: = x
			16.06	Pilhas e acumuladores	16.06.06	Resíduos da limpeza de depósitos de armazenagem com hidrocarbonetos	x
			20.01	Fracções recolhidos selectivamente	20.01.14	Ácidos	
		01.22 Resíduos alcalinos	06.02	Resíduos de soluções alcalinas	06.02.01	Hidróxido de cálcio	x
					06.02.02	Soda	x
					06.02.03	Amónia	x
					06.02.99	Outros resíduos não especificados	x
			09.01	Resíduos da indústria fotográfica	09.01.01	Banhos de revelação e catalisação de base aquosa	x
					09.01.02	Banhos de revelação de chapas litográficas de impressão de base aquosa	x
					09.01.03	Banhos de revelação à base de solventes	x
			11.01	Resíduos líquidos e lamas do tratamento e do revestimento de metais (por exemplo, galvanização, zincagem, decapagem, contrastação, fosfatação e desengorduramento alcalino)	11.01.01	Resíduos cianurados (alcalinos) com metais pesados excepto o crómio	x
					11.01.02	Resíduos cianurados (alcalinos) sem metais pesados	x
					11.01.07	Bases não anteriormente especificadas	x
			11.03	Lamas e sólidos de processos de têmpera	11.03.01	Resíduos com cianetos	x

Agregação			CER				Perigoso de acordo com a Decisão 94/904/CE
Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível de 4 números		Nível de 6 números		Perigoso: = x
			19.02	Resíduos de tratamentos físico-químicos específicos de resíduos industriais (por exemplo, descromagem, descianuração, neutralização)	19.02.01	Lamas de hidróxidos metálicos e outras lamas de processos de insolubilização de metais	x
			20.01	Fracções recolhidos selectivamente	20.01.15	Resíduos alcalinos	
		01.23 Soluções salinas	01.04	Lamas e outros resíduos de perfuração	01.04.04	Lamas e outros resíduos de perfuração com água doce	
			06.03	Resíduos de sais e suas soluções	06.03.02	Soluções salinas com sulfatos, sulfitos e sulfuretos	
					06.03.04	Soluções salinas com cloretos, fluoretos e halogenetos	
					06.03.06	Soluções salinas com fosfatos e seus sais sólidos	
					06.03.08	Soluções salinas com nitratos e seus compostos	
					06.03.11	Sais e soluções com cianetos	x
					06.03.12	Sais e soluções contaminados por compostos orgânicos	
			10.06	Resíduos da metalurgia térmica do cobre	10.06.05	Resíduos da refinação electrolítica	x

Agregação			CER				Perigoso de acordo com a Decisão 94/904/CE
Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível de 4 números		Nível de 6 números		Perigoso: = x
		01.24 Outros desperdícios salinos	01.04	Lamas e outros resíduos de perfuração	01.04.04	Lamas e outros resíduos de perfuração com água doce	
			01.05	Lamas e outros resíduos de perfuração	01.05.02	Lamas e outros resíduos de perfuração contendo sais de bário	
					01.05.03	Lamas e outros resíduos de perfuração contendo cloretos	
					01.05.99	Outros resíduos não especificados	
			05.05	Resíduos de dessulfuração de hidrocarbonetos	05.05.01	Resíduos com enxofre	
			05.07	Resíduos da purificação de gás natural	05.07.02	Resíduos com enxofre	
			06.03	Resíduos de sais e suas soluções	06.03.01	Carbonatos (excepto 02 04 02 e 19 10 03)	
					06.03.03	Sais sólidos com sulfatos, sulfitos e sulfuretos	
					06.03.05	Sais sólidos com cloretos, fluoretos e outros sais sólidos halogenados	
					06.03.07	Fosfatos e seus sais sólidos	
					06.03.09	Sais sólidos com nitretos (nitrometálicos)	
					06.03.10	Sais sólidos com amónia	

Agregação			CER				Perigoso de acordo com a Decisão 94/904/CE
Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível de 4 números		Nível de 6 números		Perigoso: = x
					06.03.11	Sais e soluções com cianetos	x
					06.03.12	Sais e soluções contaminados por compostos orgânicos	
					06.03.99	Outros resíduos não especificados	
			06.04	Resíduos com metais	06.04.01	Óxidos metálicos	
					06.04.02	Sais metálicos (excepto 06 03 00)	x
					06.04.03	Resíduos com arsénio	x
					06.04.04	Resíduos com mercúrio	x
					06.04.05	Resíduos com outros metais pesados	x
					06.04.99	Outros resíduos não especificados	
			06.06	Resíduos de processos químicos de enxofre (produção e transformação) e de processos de dessulfuração	06.06.01	Resíduos com enxofre	
			10.03	Resíduos da metalurgia térmica do alumínio	10.03.08	Escórias salinas da fusão secundária	x
					10.03.10	Resíduos do tratamento das escórias salinas e do tratamento das impurezas negras	x

Agregação			CER				Perigoso de acordo com a Decisão 94/904/CE
Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível de 4 números		Nível de 6 números		Perigoso: = x
			11.01	Resíduos líquidos e lamas do tratamento e do revestimento de metais (por exemplo, galvanização, zincagem, decapagem, contrastação, fosfatação e desengorduramento alcalino)	11.01.08	Lamas de fosfatação	x
			11.02	Resíduos e lamas de processos hidrometalúrgicos de metais não ferrosos	11.02.01	Lamas da hidrometalurgia do cobre	
					11.02.02	Lamas da hidrometalurgia do zinco (incluindo jarosita, goetite)	x
			11.03	Lamas e sólidos de processos de tempêra	11.03.02	Outros resíduos	x
			19.08	Resíduos de estações de tratamento de águas residuais não especificados	19.08.07	Soluções e lamas de regeneração de colunas de troca iónica	x
					19.09.03	Lamas de descarbonatação	
			19.09	Resíduos do tratamento de água para consumo humano ou de água para consumo industrial	19.09.06	Soluções e lamas da regeneração de colunas de troca iónica	
	01.3 Óleos utilizados	01.31 Óleos utilizados de motor	13.02	Óleos de motores, transmissões e lubrificação	13.02.01	Óleos clorados de motores, transmissões e lubrificação	x
					13.02.02	Óleos não clorados de motores, transmissões e lubrificação	x
			13.06	Outros óleos usados n.e.	13.06.01	Outros óleos usados n.e.	x

Agregação			CER				Perigoso de acordo com a Decisão 94/904/CE
Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível de 4 números		Nível de 6 números		Perigoso: = x
		01.32 Óleos utilizados, não halogenados	12.01	Resíduos de moldação (fundição, soldadura, prensagem, estampagem, torneamento, corte e fresagem)	12.01.06	Resíduos de óleos de maquinação com halogéneos (não emulsionados)	x
					12.01.07	Resíduos de óleos de maquinação sem halogéneos (não emulsionados)	x
					12.01.08	Resíduos de emulsões de maquinação com halogéneos	x
					12.01.09	Resíduos de emulsões de maquinação sem halogéneos	x
					12.01.10	Óleos sintéticos de maquinação	x
					12.01.11	Lamas de maquinação	x
					12.01.12	Ceras e gorduras	x
			12.02	Resíduos de processos de tratamento mecânico de superfície (grenalhagem, rectificação, superacabamento, lixagem, polimento)	12.02.02	Lamas da rectificação, superacabamento e lixagem	
					12.02.03	Lamas de polimento	
					12.02.99	Outros resíduos não especificados	
			13.01	Resíduos de óleos hidráulicos e fluidos de travões	13.01.01	Óleos hidráulicos com PCBs ou PCTs	x
					13.01.02	Outros óleos hidráulicos clorados (não emulsificáveis)	x

Agregação			CER				Perigoso de acordo com a Decisão 94/904/CE
Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível de 4 números		Nível de 6 números		Perigoso: = x
					13.01.03	Óleos hidráulicos não clorados (não emulsificáveis)	x
					13.01.04	Emulsões cloradas	x
					13.01.05	Emulsões não cloradas	x
					13.01.06	Óleos hidráulicos contendo apenas óleo mineral	x
					13.01.07	Outros óleos hidráulicos	x
					13.01.08	Fluidos de travões	x
			13.03	Resíduos de óleos isolantes e de transmissão de calor	13.03.01	Óleos isolantes ou de transmissão de calor com PCBs ou PCTs	x
					13.03.02	Outros óleos isolantes ou de transmissão de calor clorados	x
					13.03.03	Óleos isolantes ou de transmissão de calor não clorados	x
					13.03.04	Óleos isolantes ou de transmissão de calor sintéticos	x
					13.03.05	Óleos isolantes ou de transmissão de calor minerais	x

Agregação				CER				Perigoso de acordo com a Decisão 94/904/CE
Nível 1	Nível 2	Nível 3		Nível de 4 números		Nível de 6 números		Perigoso: = x
2 Desperdícios de processos químicos e físicos	02.1 Resíduos da reacção químicos	02.11 Alcatrões, e desperdícios carbonados		05.01	Lamas e resíduos sólidos com hidrocarbonetos	05.01.07	Alcatrões ácidos	x
						05.01.08	Outros alcatrões	x
				05.06	Resíduos do tratamento pirolítico de carvão	05.06.01	Alcatrões ácidos	x
						05.06.02	Asfalto	
						05.06.03	Outros alcatrões	x
						05.06.99	Outros resíduos não especificados	
				05.08	Resíduos da regeneração de óleos	05.08.02	Alcatrões ácidos	x
						05.08.03	Outros alcatrões	x
				06.07	Resíduos de processos químicos de halogéneo	06.07.02	Carvão activado da produção do cloro	x
				06.13	Resíduos de outros processos químicos inorgânicos	06.13.02	Carvão activado usado (excepto 06 08 02)	x
						06.13.03	Fuligem	
				10.03	Resíduos da metalurgia térmica do alumínio	10.03.01	Alcatrão e outros resíduos com carbono do fabrico de ânodos	x
						10.03.02	Sucatas de ânodos	
						10.03.06	Revestimentos de carbono e materiais à prova de fogo usados na electrólise	

Agregação			CER				Perigoso de acordo com a Decisão 94/904/CE
Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível de 4 números		Nível de 6 números		Perigoso: = x
			11.02	Resíduos e lamas de processos hidrometalúrgicos de metais não ferrosos	11.02.03	Resíduos da produção de ânodos dos processos electrólíticos aquosos	
			19.01	Resíduos da incineração ou pirólise de resíduos urbanos similares do comércio, indústria e administração	19.01.10	Carvão activado usado proveniente do tratamento de gases	x
			19.09	Resíduos do tratamento de água para consumo humano ou de água para consumo industrial	19.09.04	Carvão activado fora de uso	
		02.12 Ainda partes inferiores	13.04	Óleos de marinha	13.04.01	Óleos de marinha para navegação em águas interiores	x
					13.04.02	Óleos de marinha de gases de propulsão	x
					13.04.03	Óleos de marinha de outros tipos de navegação	x
			13.05	Conteúdo de separadores de óleos/água	13.05.01	Sólidos dos separadores óleo/água	x
					13.05.02	Lamas dos separadores óleo/água	x
					13.05.03	Lamas do interceptor	x
					13.05.04	Lamas ou emulsões dessalinizadas	x
					13.05.05	Outras emulsões	x

Agregação			CER				Perigoso de acordo com a Decisão 94/904/CE
Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível de 4 números		Nível de 6 números		Perigoso: = x
			16.07	Resíduos da limpeza de tanques de transporte e de depósitos de armazenagem (excepto 05 00 00 e 12 00 00)	16.07.01	Resíduos da limpeza de tanques de transporte marítimo contendo produtos químicos	x
					16.07.02	Resíduos da limpeza de tanques de transporte marítimo contendo hidrocarbonetos	x
					16.07.03	Resíduos da limpeza de tanques de transporte ferroviário e rodoviário contendo hidrocarbonetos	x
					16.07.04	Resíduos da limpeza de tanques de transporte ferroviário contendo produtos químicos	x
					16.07.05	Resíduos da limpeza de depósitos de armazenagem contendo produtos químicos	x
					16.07.06	Resíduos da limpeza de depósitos de armazenagem contendo hidrocarbonetos	x
		02.13 Desperdícios das reacções químicas	03.03	Resíduos da fabricação de pasta, papel e cartão	03.03.02	Lamas carbonatadas da preparação e caustificação da lixívia verde (provenientes do tratamento da lixívia negra)	
			04.01	Resíduos da indústria do couro e produtos do couro	04.01.04	Licores de curtimenta com crómio	
					04.01.05	Banhos de curtimenta sem crómio	
			07.01	Resíduos do fabrico, formulação, distribuição e utilização (FFDU) de produtos químicos orgânicos de base	07.01.01	Líquidos de lavagem e licores originais aquosos	x
					07.01.07	Resíduos de destilação e resíduos de reacção halogenados	x
					07.01.08	Outros resíduos de destilação e resíduos de reacção	x
					07.01.99	Outros resíduos não especificados	

Agregação			CER				Perigoso de acordo com a Decisão 94/904/CE
Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível de 4 números		Nível de 6 números		Perigoso: = x
			07.02	Resíduos da FFDU de plásticos, borracha e fibras sintéticas	07.02.01	Líquidos de lavagem e licores originais aquosos	x
					07.02.07	Líquidos de lavagem e licores originais aquosos	x
					07.02.08	Outros resíduos de destilação e resíduos de reacção	x
					07.02.99	Outros resíduos não especificados	
			07.03	Resíduos da FFDU de tintas e pigmentos orgânicos (excluindo 06 11 00)	07.03.01	Líquidos de lavagem e licores originais aquosos	x
					07.03.07	Resíduos de destilação e resíduos de reacção halogenados	x
					07.03.08	Outros resíduos de destilação e resíduos de reacção	x
					07.03.99	Outros resíduos não especificados	
			07.04	Resíduos da FFDU de pesticidas orgânicos (excepto 02 01 05)	07.04.01	Líquidos de lavagem e licores originais aquosos	x
					07.04.07	Resíduos de destilação e resíduos de reacção halogenados	x
					07.04.08	Outros resíduos de destilação e resíduos de reacção	x
					07.04.99	Outros resíduos não especificados	

Agregação			CER				Perigoso de acordo com a Decisão 94/904/CE
Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível de 4 números		Nível de 6 números		Perigoso: = x
			07.05	Resíduos da FFDU de produtos farmacêuticos	07.05.01	Líquidos de lavagem e licores originais aquosos	x
					07.05.07	Resíduos de destilação e resíduos de reacção halogenados	x
					07.05.08	Outros resíduos de destilação e resíduos de reacção	x
					07.05.99	Outros resíduos não especificados	
			07.06	Resíduos de FFDU de gorduras, banhas, sabões, detergentes, desinfectantes e cosméticos	07.06.01	Líquidos de lavagem e licores originais aquosos	x
					07.06.07	Resíduos de destilação e resíduos de reacção halogenados	x
					07.06.08	Outros resíduos de destilação e resíduos de reacção	x
					07.06.99	Outros resíduos não especificados	
			07.07	Resíduos de FFDU de produtos químicos n.e.	07.07.01	Líquidos de lavagem e licores originais aquosos	x
					07.07.07	Resíduos de destilação e resíduos de reacção halogenados	x
					07.07.08	Outros resíduos de destilação e resíduos de reacção	x
					07.07.99	Outros resíduos não especificados	

Agregação			CER				Perigoso de acordo com a Decisão 94/904/CE
Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível de 4 números		Nível de 6 números		Perigoso: = x
			19.04	Resíduos vitrificados e resíduos da vitrificação	19.04.03	Fase sólida não vitrificada	x
		02.14 Desperdícios das operações de separação físicas	07.01	Resíduos do fabrico, formulação, distribuição e utilização (FFDU) de produtos químicos orgânicos de base	07.01.09	Bolos de filtração e absorventes usados halogenados	x
					07.01.10	Outros bolos de filtração e absorventes usados	x
			07.02	Resíduos da FFDU de plásticos, borracha e fibras sintéticas	07.02.09	Bolos de filtração e absorventes usados halogenados	x
					07.02.10	Outros bolos de filtração e absorventes usados	x
			07.03	Resíduos da FFDU de tintas e pigmentos orgânicos (excluindo 06 11 00)	07.03.09	Bolos de filtração e absorventes usados halogenados	x
					07.03.10	Outros bolos de filtração e absorventes usados	x
			07.04	Resíduos da FFDU de pesticidas orgânicos (excepto 02 01 05)	07.04.09	Bolos de filtração e absorventes usados halogenados	x
					07.04.10	Outros bolos de filtração e absorventes usados	x
			07.05	Resíduos da FFDU de produtos farmacêuticos	07.05.09	Bolos de filtração e absorventes usados halogenados	x
					07.05.10	Outros bolos de filtração e absorventes usados	x

Agregação			CER				Perigoso de acordo com a Decisão 94/904/CE
Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível de 4 números		Nível de 6 números		Perigoso: = x
			07.06	Resíduos de FFDU de gorduras, banhas, sabões, detergentes, desinfectantes e cosméticos	07.06.09	Bolos de filtração e absorventes usados halogenados	x
					07.06.10	Outros bolos de filtração e absorventes usados	x
			07.07	Resíduos de FFDU de produtos químicos n.e.	07.07.09	Bolos de filtração e absorventes usados halogenados	x
					07.07.10	Outros bolos de filtração e absorventes usados	x
			19.01	Resíduos da incineração ou pirólise de resíduos urbanos similares do comércio, indústria e administração	19.01.05	Bolos de filtração do tratamento de gases	x
	02.2 Processos químicos	02.21 Tratamento das efluências	03.03	Resíduos da fabricação de pasta, papel e cartão	03.03.05	Lamas de destintagem provenientes da reciclagem de papel	
			04.01	Resíduos da indústria do couro e produtos do couro	04.01.06	Lamas com crómio	
					04.01.07	Lamas sem crómio	
			04.02	Resíduos da indústria têxtil	04.02.99	Outros resíduos não especificados	
			05.01	Lamas e resíduos sólidos com hidrocarbonetos	05.01.01	Lamas do tratamento local de efluentes	
			06.05	Lamas do tratamento local de efluentes	06.05.01	Lamas do tratamento local de efluentes	

Agregação			CER				Perigoso de acordo com a Decisão 94/904/CE
Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível de 4 números		Nível de 6 números		Perigoso: = x
			07.01	Resíduos do fabrico, formulação, distribuição e utilização (FFDU) de produtos químicos orgânicos de base	07.01.02	Lamas do tratamento local de efluentes	
			07.02	Resíduos da FFDU de plásticos, borracha e fibras sintéticas	07.02.02	Lamas do tratamento local de efluentes	
			07.03	Resíduos da FFDU de tintas e pigmentos orgânicos (excluindo 06 11 00)	07.03.02	Lamas do tratamento local de efluentes	
			07.04	Resíduos da FFDU de pesticidas orgânicos (excepto 02 01 05)	07.04.02	Lamas do tratamento local de efluentes	
			07.05	Resíduos da FFDU de produtos farmacêuticos	07.05.02	Lamas do tratamento local de efluentes	
			07.06	Resíduos de FFDU de gorduras, banhas, sabões, detergentes, desinfectantes e cosméticos	07.06.02	Lamas do tratamento local de efluentes	
			07.07	Resíduos de FFDU de produtos químicos n.e.	07.07.02	Lamas do tratamento local de efluentes	
			11.02	Resíduos e lamas de processos hidrometalúrgicos de metais não ferrosos	11.02.04	Lamas não anteriormente especificadas	
			19.07	Lixiviantes de aterros	19.07.01	Lixiviantes de aterros	

Agregação			CER				Perigoso de acordo com a Decisão 94/904/CE
Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível de 4 números		Nível de 6 números		Perigoso: = x
			19.08	Resíduos de estações de tratamento de águas residuais não especificados	19.08.04 P*	Lamas do tratamento de águas residuais industriais	
		02.22 Lamas que contêm hidrocarbonetos	01.05	Lamas e outros resíduos de perfuração	01.05.01	Lamas e outros resíduos de perfuração contendo hidrocarbonetos	
			05.01	Lamas e resíduos sólidos com hidrocarbonetos	05.01.02	Lamas de dessalinação	
					05.01.03	Sedimentos dos depósitos	x
					05.01.04	Lamas alquil-ácidas	x
					05.01.06	Lamas provenientes da operação e manutenção dos equipamentos e instalações	
					05.01.99	Outros resíduos não especificados	
			05.04	Argilas de filtração usadas	05.04.01	Argilas de filtração usadas	x
			05.05	Resíduos de dessulfuração de hidrocarbonetos	05.05.99	Outros resíduos de processos de dessulfuração	
			05.07	Resíduos da purificação de gás natural	05.07.99	Outros resíduos não especificados	
			05.08	Resíduos da regeneração de óleos	05.08.01	Argilas de filtração usadas	x
					05.08.04	Resíduos líquidos aquosos da regeneração de óleos	x
					05.08.99	Outros resíduos não especificados	

Agregação						CER				Perigoso de acordo com a Decisão 94/904/CE
Nível 1		Nível 2		Nível 3		Nível de 4 números		Nível de 6 números		Perigoso: = x
						12.03	Resíduos de processos de desengorduramento a água e a vapor (excepto 11 00 00)	12.03.01	Líquidos aquosos de lavagem	x
								12.03.02	Resíduos do desengorduramento a vapor	x
						19.08	Resíduos de estações de tratamento de águas residuais não especificados	19.08.03	Mistura de óleos e gorduras da separação óleos/água residual	x
		02.3	Solos contaminados	02.30	Solos contaminados	05.01	Lamas e resíduos sólidos com hidrocarbonetos	05.01.05	Derrames de hidrocarbonetos	x
3	Desperdício de preparação químico	03.1	Produtos químicos de fora-especificação	03.11	Desperdícios de produtos agroquímicos	02.01	Resíduos da produção primária	02.01.05	Resíduos agroquímicos	x
						06.13	Resíduos de outros procesos químicos inorgânicos	06.13.01	Pesticidas inorgânicos, biocidas e agentes preservadores da madeira	x
						20.01	Fracções recolhidas selectivamente	20.01.19	Pesticidas	x
				03.12	Medicamentos não usados	18.01	Resíduos de maternidade, diagnóstico, tratamento ou prevenção de doença em seres humanos	18.01.05	Produtos químicos e medicamentos rejeitados	
						20.01	Fracções recolhidos selectivamente	20.01.18	Medicamentos	
				03.13	Pinturas, vernizes, tintas e adesivos	03.01	Resíduos do processamento de madeiras e produção de painéis e mobiliário	03.01.99	Outros resíduos não especificados	
						03.02	Resíduos da preservação de madeira	03.02.01	Produtos preservadores da madeira orgânicos não halogenados	x
								03.02.02	Agentes preservadores da madeira organoclorados	x

Agregação			CER				Perigoso de acordo com a Decisão 94/904/CE
Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível de 4 números		Nível de 6 números		Perigoso: = x
					03.02.03	Agentes preservadores da madeira organometálicos	x
					03.02.04	Agentes preservadores da madeira inorgânicos	x
			04.02	Resíduos da indústria têxtil	04.02.13	Corantes e pigmentos	
			08.01	Resíduos do FFDU de tintas e vernizes	08.01.01	Resíduos de tintas e vernizes com solventes halogenados	x
					08.01.02	Resíduos de tintas e vernizes sem solventes halogenados	x
					08.01.03	Resíduos de tintas e vernizes de base aquosa	
					08.01.04	Tintas e vernizes endurecidos	
					08.01.05	Lamas da remoção de tintas e vernizes com solventes halogenados	
					08.01.06	Lamas da remoção de tintas e vernizes sem solventes halogenados	x
					08.01.07	Lamas aquosas com tintas e vernizes	x
					08.01.08	Resíduos da remoção de tintas e vernizes (excepto 08 01 05 e 08 01 06)	
					08.01.09	Suspensões aquosas com tintas ou vernizes	

Agregação			CER				Perigoso de acordo com a Decisão 94/904/CE
Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível de 4 números		Nível de 6 números		Perigoso: = x
					08.01.10	Outros resíduos n.e.	
					08.01.99	Outros resíduos não especificados	
			08.02	Resíduos de FFDU de outros revestimentos (incluindo materiais cerâmicos)	08.02.01	Resíduos de revestimentos em pó	
					08.02.03	Suspensões aquosas com materiais cerâmicos	
					08.02.99	Outros resíduos não especificados	
			08.03	Resíduos de FFDU de tintas de impressão	08.03.01	Resíduos de tintas de impressão com solventes halogenados	x
					08.03.02	Resíduos de tintas de impressão sem solventes halogenados	x
					08.03.03	Resíduos de tintas de impressão de base aquosa	
					08.03.04	Secantes para tintas	
					08.03.05	Lamas de tintas com solventes halogenados	x
					08.03.06	Lamas de tintas sem solventes halogenados	x
					08.03.07	Lamas aquosas com tintas de impressão	
					08.03.08	Resíduos de líquidos aquosos com tintas de impressão	

Agregação			CER				Perigoso de acordo com a Decisão 94/904/CE
Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível de 4 números		Nível de 6 números		Perigoso: = x
					08.03.09 P	Resíduos de *toner* de impressão (incluindo cartuchos)	
					08.03.99	Outros resíduos não especificados	
			08.04	Resíduos de FFDU de adesivos e vedantes (incluindo produtos impermeabilizantes)	08.04.01	Resíduos de adesivos e vedantes com solventes halogenados	x
					08.04.02	Resíduos de adesivos e vedantes sem solventes halogenados	x
					08.04.03	Resíduos de adesivos e vedantes de base aquosa	
					08.04.04	Endurecedores de adesivos e vedantes	
					08.04.05	Lamas de adesivos e vedantes com solventes	x
					08.04.06	Lamas de adesivos e vedantes sem solventes halogenados	x
					08.04.07	Lamas aquosas contendo adesivos e vedantes	
					08.04.08	Resíduos líquidos aquosos com adesivos e vedantes	
					08.04.99	Outros resíduos não especificados	
			20.01	Fracções recolhidos selectivamente	20.01.12	Tinta, adesivos, colas e resinas	x

Agregação			CER				Perigoso de acordo com a Decisão 94/904/CE
Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível de 4 números		Nível de 6 números		Perigoso: = x
		03.14 Desperdícios de preparação químicos	02.02	Resíduos da preparação e processamento de carne, peixe, e outros produtos alimentares de origem animal	02.02.99 P*	Outros resíduos não especificados	
			02.03	Resíduos da preparação e processamento de frutos, vegetais, cereais, óleos alimentares, cacau, café e tabaco; produção de conservas e de tabaco	02.03.02	Tinta, adesivos, colas e resinas	
			02.05	Resíduos da indústria de lacticínios	02.05.99 P*	Outros resíduos não especificados	
			02.06	Resíduos da indústria de panificação, pastelaria e confeitaria	02.06.02	Resíduos de agentes conservantes	
			02.07	Resíduos da produção de bebidas alcoólicas e não alcoólicas (excluindo café, chá e cacau)	02.07.03	Resíduos de tratamentos químicos	
			03.03	Resíduos da fabricação de pasta, papel e cartão	03.03.03	Lamas de branqueamento provenientes dos processos ao hipoclorito e ao cloro	
					03.03.04	Lamas de branqeamento provenientes de outros processos de branqueamento	
			05.07	Resíduos da purificação de gás natural	05.07.01	Lamas com mercúrio	x
			06.06	Resíduos de processos químicos de enxofre (produção e transformação) e de processos de dessulfuração	06.06.99	Outros resíduos não especificados	
			06.07	Resíduos de processos químicos de halogéneo	06.07.99 P*	Outros resíduos não especificados	
			06.08	Resíduos da produção de silicone e seus derivados	06.08.01	Resíduos da produção de silicone e seus derivados	
			06.09	Resíduos de processos químicos de fósforo	06.09.99	Outros resíduos não especificados	

Agregação			CER				Perigoso de acordo com a Decisão 94/904/CE
Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível de 4 números		Nível de 6 números		Perigoso: = x
			06.10	Resíduos de processos químicos de azoto e fabrico de fertilizantes	06.10.01	Resíduos de processos químicos de azoto e fabrico de fertilizantes	
			06.11	Resíduos de fabrico de pigmentos inorgânicos e opacificantes	06.11.99	Outros resíduos não especificados	
			06.13	Resíduos de outros processos químicos inorgânicos	06.13.99	Outros resíduos não especificados	
			09.01	Resíduos da indústria fotográfica	09.01.07	Película e papel fotográfico com prata ou seus compostos	
					09.01.08	Película e papel fotográfico sem prata ou seus compostos	
			13.01	Resíduos de óleos hidráulicos e fluidos de travões	13.01.08	Fluidos de travões	x
			16.05	Gases e químicos em contentores	16.05.01	Gases industriais em cilindros de alta pressão, em bilhas de baixa pressão, e contentores industriais de aeróssois (incluindo halogéneos)	
			18.02	Resíduos de investigação, diagnóstico, tratamento ou prevenção de doenças envolvendo animais	18.02.04	Produtos químicos rejeitados	x
			19.08	Resíduos de estações de tratamento de águas residuais não especificados	19.08.06	Resinas de troca iónica saturadas ou fora de uso	x
			19.09	Resíduos do tratamento de água para consumo humano ou de água para consumo industrial	19.09.05	Resinas de troca iónica saturadas ou fora de uso	
			20.01	Fracções recolhidos selectivamente	20.01.16	Detergentes	
					20.01.17	Produtos químicos de fotografia	x
					20.01.22	Aerossóis	

Agregação						CER				Perigoso de acordo com a Decisão 94/904/CE
Nível 1		Nível 2		Nível 3		Nível de 4 números		Nível de 6 números		Perigoso: = x
		03.2	Explosivo não usado	03.21	Explosivos de desperdício e produtos pirotécnicos	16.04	Resíduos de explosivos	16.04.02	Resíduos de fogo de artifício	x
								16.04.03	Outros resíduos de explosivos	x
				03.22	Munição de desperdício	16.04	Resíduos de explosivos	16.04.01	Resíduos de munições	x
		03.3	Resíduos químicos misturados	03.31	Pequenas quantidades de resíduos químicos misturados	16.05	Gases e químicos em contentores	16.05.02	Outros resíduos contendo químicos inorgânicos, por exemplo, produtos químicos de laboratório n.e., pós de extinção de incêndios	
								16.05.03	Outros resíduos contendo químicos orgânicos, por exemplo, produtos químicos de laboratório n.e.	
				03.32	Resíduos químicos, misturados do tratamento	19.02	Resíduos de tratamentos físico-químicos específicos de resíduos industriais (por exemplo, descromagem, descianuração, neutralização)	19.02.02	Resíduos previamente misturados para eliminação final	
5	Detritos infectados	05.1	Desperdícios humanos de saúde	05.10	Desperdícios humanos de saúde	18.01	Resíduos de maternidade, diagnóstico, tratamento ou prevenção de doença em seres humanos	18.01.02	Peças anatómicas e orgãos incluindo sacos de sangue e conservantes de sangue	
								18.01.03 P*	Outros resíduos cuja recolha e eliminação estão sujeitas a requisitos específicos tendo em vista a prevenção de infecções	x
								18.01.01	Objectos cortantes	
		05.2	Animais infecciosos	05.20	Animais infecciosos	18.02	Resíduos de investigação, diagnóstico, tratamento ou prevenção de doenças envolvendo animais	18.02.02	Resíduos cuja recolha e eliminação estão sujeitas a requisitos específicos tendo em vista a prevenção de infecções	x
		05.3	Desperdícios de genética	05.30	Desperdícios de genética	18.01	Resíduos de maternidade, diagnóstico, tratamento ou prevenção de doença em seres humanos	18.01.03 P*	Outros resíduos cuja recolha e eliminação estão sujeitas a requisitos específicos tendo em vista a prevenção de infecções	x

Agregação				CER				Perigoso de acordo com a Decisão 94/904/CE
Nível 1	Nível 2		Nível 3	Nível de 4 números		Nível de 6 números		Perigoso: = x
6 Desperdício de metal	06.01	Metais ferrosos, excluindo o empacotamento	06.11 Cortes do metal ferroso	10.09	Resíduos da fundição de peças ferrosas	10.09.99	Outros resíduos não especificados	
				10.12	Resíduos do fabrico de peças cerâmicas, tijolos, telhas e produtos para a construção	10.12.06	Moldes fora de uso	
				17.04	Metais (incluindo as suas ligas)	17.04.05	Ferro e aço	
				20.01	Fracções recolhidos selectivamente	20.01.06 P*	Outros metais	
			06.12 Girando e arquivos do metal ferroso	12.01	Resíduos de moldação (fundição, soldadura, prensagem, estampagem, torneamento, corte e fresagem)	12.01.01	Aparas e limalhas de metais ferrosos	
						12.01.02 P*	Outras partículas de metais ferrosos	
			06.13 Metais ferrosos que resultam da classificação de desperdício magnética	16.01	Veículos fora de uso	16.01.05 P*	Outros resíduos n.e.	
				19.01	Resíduos da incineração ou pirólise de resíduos urbanos similares do comércio, indústria e administração	19.01.02 P*	Materiais ferrosos removidos das cinzas	
	06.2	A sucata de metal não ferroso excluiu o empacotamento	06.21 Metais preciosos n.q.e. de desperdício	09.01	Resíduos da indústria fotográfica	09.01.06	Resíduos com prata provenientes de tratamentos no local de resíduos fotográficos	x
			06.22 O desperdício de alumínio excluiu o empacotamento	10.10	Resíduos da fundição de peças não ferrosas	10.10.99	Outros resíduos não especificados	
				12.01	Resíduos de moldação (fundição, soldadura, prensagem, estampagem, torneamento, corte e fresagem)	12.01.03 P*	Aparas e limalhas de metais não ferrosos	
						12.01.04 P*	Outras partículas de metais não ferrosos	

Agregação			CER				Perigoso de acordo com a Decisão 94/904/CE
Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível de 4 números		Nível de 6 números		Perigoso: = x
			17.04	Metais (incluindo as suas ligas)	17.04.02	Alumínio	
					17.04.08 P*	Cabos	
		06.23 Cobre de desperdício	10.10	Resíduos da fundição de peças não ferrosas	10.10.99	Outros resíduos não especificados	
			12.01	Resíduos de moldação (fundição, soldadura, prensagem, estampagem, torneamento, corte e fresagem)	12.01.03 P*	Aparas e limalhas de metais não ferrosos	
					12.01.04 P*	Outras partículas de metais não ferrosos	
			17.04	Metais (incluindo as suas ligas)	17.04.01	Cobre, bronze e latão	
					17.04.08 P*	Cabos	
		06.24 Chumbo de desperdício	10.10	Resíduos da fundição de peças não ferrosas	10.10.99	Outros resíduos não especificados	
			12.01	Resíduos de moldação (fundição, soldadura, prensagem, estampagem, torneamento, corte e fresagem)	12.01.03 P*	Aparas e limalhas de metais não ferrosos	
					12.01.04 P*	Outras partículas de metais não ferrosos	
			17.04	Metais (incluindo as suas ligas)	17.04.03	Chumbo	

Agregação				CER				Perigoso de acordo com a Decisão 94/904/CE
Nível 1	Nível 2	Nível 3		Nível de 4 números		Nível de 6 números		Perigoso: = x
		06.25	Desperdício de outros metais	10.10	Resíduos da fundição de peças não ferrosas	10.10.99	Outros resíduos não especificados	
				12.01	Resíduos de moldação (fundição, soldadura, prensagem, estampagem, torneamento, corte e fresagem)	12.01.03 P*	Aparas e limalhas de metais não ferrosos	
						12.01.04 P*	Outras partículas de metais não ferrosos	
				15.01	Embalagens	15.01.04 P*	Metal	
				17.04	Metais (incluindo as suas ligas)	17.04.04	Zinco	
						17.04.06	Estanho	
				20.01	Fracções recolhidas selectivamente	20.01.06 P*	Outros metais	
	06.3 Empacotamento de metal de desperdício	06.31	Empacotamento de metal ferroso de desperdício	15.01	Embalagens	15.01.04 P*	De metal	
				20.01	Fracções recolhidos selectivamente	20.01.05 P*	Metais de pequena dimensão (latas, etc.)	
		06.32	Empacotamento, de alumínio de desperdício	10.10	Resíduos da fundição de peças não ferrosas	10.10.99	Outros resíduos não especificados	
				12.01	Resíduos de moldação (fundição, soldadura, prensagem, estampagem, torneamento, corte e fresagem)	12.01.03 P*	Aparas e limalhas de metais não ferrosos	
						12.01.04 P*	Outras partículas de metais não ferrosos	
				20.01	Fracções recolhidos selectivamente	20.01.05 P*	Metais de pequena dimensão (latas etc.)	
						20.01.06 P*	Outros metais	

Agregação				CER				Perigoso de acordo com a Decisão 94/904/CE
Nível 1	Nível 2	Nível 3		Nível de 4 números		Nível de 6 números		Perigoso: = x
		06.33	Materiais de empacotamento misturados de metal	15.01	Embalagens	15.01.06	Compósitas	
	06.4 Outros desperdícios de metal misturados	06.41	Outros desperdícios de metal misturados	17.04	Metais (incluindo as suas ligas)	17.04.07	Mistura de metais	
7 Desperdício não metálico	07.01 Resíduos de vidro	07.11	Empacotamento de vidro, classificado pela cor	20.01	Fracções recolhidos selectivamente	20.01.02 P*	Vidro	
		07.12	Empacotamento de vidro misturado	20.01	Fracções recolhidos selectivamente	20.01.02 P*	Vidro	
		07.13	Outro resíduos de vidro	10.11	Resíduos do fabrico do vidro e de produtos de vidro	10.11.02	Resíduos de vidro	
				17.02	Madeira, vidro e plástico	17.02.02	Vidro	
				20.01	Fracções recolhidos selectivamente	20.01.02 P*	Vidro	
	07.2 Papel e desperdícios de cartão	07.21	Papel de desperdício e empacotamento de cartão	15.01	Embalagens	15.01.01	De papel e cartão	
				20.01	Fracções recolhidos selectivamente	20.01.01 P*	Papel e cartão	
		07.22	Jornal de desperdício e compartimentos	20.01	Fracções recolhidos selectivamente	20.01.01 P*	Papel e cartão	
		07.23	Outro papel e desperdícios de cartão	03.03	Resíduos da fabricação de pasta, papel e cartão	03.03.06	Lamas de fibra e de papel	
						03.03.99	Outros resíduos não especificados	

Agregação				CER				Perigoso de acordo com a Decisão 94/904/CE
Nível 1	Nível 2	Nível 3		Nível de 4 números		Nível de 6 números		Perigoso: = x
				15.02	Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza, vestuário de protecção	15.02.01 P*	Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza, vestuário de protecção	
				20.01	Fracções recolhidos selectivamente	20.01.01 P*	Papel e cartão	
	07.3 Desperdício de borracha	07.31	Pneumáticos utilizados	16.01	Veículos fora de uso	16.01.03	Pneus usados	
		07.32	Outro desperdício de borracha					
	07.4 Desperdício de plástico	07.41	Detritos de embalagem plásticos	15.01	Embalagens	15.01.02	De plástico	
		07.42	Outro desperdício plástico	02.01	Resíduos da produção primária	02.01.04	Resíduos de plásticos (excluindo embalagens)	
				12.01	Resíduos de moldação (fundição, soldadura, prensagem, estampagem, torneamento, corte e fresagem)	12.01.05	Partículas de matérias plásticas	
				16.02	Equipamento fora de uso e resíduos de trituração	16.02.07	Resíduos da fabricação de artigos de matérias plásticas	
				17.02	Madeiras, vidro e plástico	17.02.03	Plástico	
				20.01	Fracções recolhidos selectivamente	20.01.03	Plásticos de pequena dimensão	
						20.01.04	Outros plásticos	

Agregação				CER				Perigoso de acordo com a Decisão 94/904/CE
Nível 1	Nível 2		Nível 3	Nível de 4 números		Nível de 6 números		Perigoso: = x
	07.5	Desperdício de madeira	07.51 Detritos de embalagem de madeira	15.01	Embalagens	15.01.03	De madeira	
			07.52 Serragem e aparas	03.01	Resíduos do processamento de madeiras e produção de painéis e mobiliário	03.01.02	Poeiras	
						03.01.03	Serradura, fitas de aplainamento, restos de madeira, de aglomerados e de folheados	
			07.53 Outro desperdício de madeira	03.01	Resíduos do processamento de madeiras e produção de painéis e mobiliário	03.01.01	Resíduos do descasque de madeiras e cortiça	
				03.03	Resíduos da fabricação de pasta, papel e cartão	03.03.01	Materiais lenhosos	
				17.02	Madeira, vidro e plástico	17.02.01	Madeira	
				20.01	Fracções recolhidos selectivamente	20.01.07	Madeira	
	07.6	Desperdício têxtil	07.61 Materiais de empacotamento têxteis	20.01	Fracções recolhidos selectivamente	20.01.11 P*	Têxteis	
			07.62 Vestuário vestido	20.01	Fracções recolhidos selectivamente	20.01.10	Roupas	
			07.63 Vários desperdícios têxteis	04.02	Resíduos da indústria têxtil	04.02.01	Resíduos de fibras têxteis não processadas e de outras substâncias fibrosas naturais principalmente de origem vegetal	
						04.02.02	Resíduos de fibras têxteis não processadas principalmente de origem animal	

Agregação			CER				Perigoso de acordo com a Decisão 94/904/CE
Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível de 4 números		Nível de 6 números		Perigoso: = x
					04.02.03	Resíduos de fibras têxteis não processadas principalmente de origem artificial ou sintética	
					04.02.04	Resíduos de misturas de fibras têxteis não processadas produzidos previamente aos processos de fiação e tecelagem	
					04.02.05	Resíduos de fibras têxteis processadas principalmente de origem vegetal	
					04.02.06	Resíduos de fibras têxteis processadas principalmente de origem animal	
					04.02.07	Resíduos de fibras têxteis processadas principalmente de origem artificial ou sintética	
					04.02.08	Resíduos de misturas de fibras têxteis processadas	
					04.02.09	Resíduos de materiais compósitos (têxteis impregnados, elastómeros, plastómeros)	
					04.02.11	Resíduos halogenados da confecção e acabamentos	x
					04.02.12	Resíduos não halogenados da confecção e acabamentos	
			15.02	Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza, vestuário de protecção	15.02.01 P*	Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza, vestuário de protecção	
			20.01	Fracções recolhidos selectivamente	20.01.11 P*	Têxteis	

Agregação					CER				Perigoso de acordo com a Decisão 94/904/CE
Nível 1		Nível 2		Nível 3	Nível de 4 números		Nível de 6 números		Perigoso: = x
			07.64	Desperdício de couro	04.01	Resíduos da indústria do couro e produtos do couro	04.01.08	Resíduos de pele curtida (aparas azuis, surragem, poeiras) com crómio	
							04.01.09	Resíduos da confecção e acabamentos	
							04.01.99	Outros resíduos não especificados	
8	Equipamento rejeitado	08.1	Máquinas e equipamento utilizados na indústria e comércio	08.11 As máquinas e equipamento utilizados na indústria e comércio excluíram o equipamento electrónico	16.02	Equipamento fora de uso e resíduos de trituração	16.02.01	Transformadores e acumuladores com PCT ou PCT	x
							16.02.03 P*	Equipamento com clorofluorcarbonos	
							16.02.04 P*	Equipamento fora de uso com amianto livre	
							16.02.05 P*	Outro equipamento fora de uso	
				08.12 Equipamento de elaboração de dados	16.02	Equipamento fora de uso e resíduos de trituração	16.02.02 P*	Outro equipamento electrónico fora de uso (por exemplo placas electrónicas)	
					20.01	Fracções recolhidos selectivamente	20.01.24 P*	Equipamento electrónico (incluindo placas electrónicas)	
				08.13 Outro equipamento electrónico	09.01	Resíduos da indústria fotográfica	09.01.09	Máquinas fotográficas descartáveis com pilhas	
							09.01.10	Máquinas fotográficas descartáveis sem pilhas	

Agregação				CER				Perigoso de acordo com a Decisão 94/904/CE
Nível 1	Nível 2		Nível 3	Nível de 4 números		Nível de 6 números		Perigoso: = x
				16.02	Equipamento fora de uso e resíduos de trituração	16.02.02 P*	Outro equipamento electrónico fora de uso (por exemplo, placas electrónicas)	
				20.01	Fracções recolhidos selectivamente	20.01.24 P*	Equipamento electrónico (incluindo placas electrónicas)	
	08.2	Veículo fora de uso	08.21 Veículos privados	16.01	Outros resíduos urbanos	16.01.04 P*	Carcaças de veículos	
				20.03	Outros resíduos urbanos	20.03.05 P*	Veículos abandonados	
			08.22 Veículos industriais	16.01	Outros resíduos urbanos	16.01.04 P*	Carcaças de veículos	
	08.3	Veículos excluídos de equipamento da família	08.31 Aparelhos electrodomésticos eléctricos e de gás	20.03	Outros resíduos urbanos			
			08.32 Outro equipamento da família volumoso	16.02	Equipamento fora de uso e resíduos de trituração	16.02.03 P*	Equipamento com clorofluorcarbonos	
						16.02.04 P*	Equipamento fora de uso com amianto livre	
						16.02.05 P*	Outro equipamento fora de uso	
	08.4	Componentes das máquinas rejeitados e equipamento	08.41 Pilhas acumuladores	16.01	Outros resíduos urbanos	16.01.99 P*	Outros resíduos não especificados	
				16.06	Pilhas e acumuladores	16.06.01	Acumuladores de chumbo	x
						16.06.02	Acumuladores de níquel-cádmio	x
						16.06.03	Pilhas de mercúrio	x

Agregação			CER				Perigoso de acordo com a Decisão 94/904/CE
Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível de 4 números		Nível de 6 números		Perigoso: = x
					16.06.04	Pilhas alcalinas	
					16.06.05	Outras pilhas e acumuladores	
			20.01	Fracções recolhidos selectivamente	20.01.20	Pilhas e acumuladores	
		08.42 Conversores catalitícos gastos	05.03	Catalisadores usados	05.03.01	Catalisadores usados com metais preciosos	
					05.03.02	Outros catalisadores usados	
			06.12	Resíduos da produção, uso e regeneração de catalisadores	06.12.01	Catalisadores usados com metais preciosos	
					06.12.02	Outros catalisadores usados	
			07.01	Resíduos do fabrico, formulação, distribuição e utilização (FFDU) de produtos químicos orgânicos de base	07.01.05	Catalisadores usados com metais preciosos	
					07.01.06	Outros catalisadores usados	
			07.02	Resíduos da FFDU de plásticos, borracha e fibras sintéticas	07.02.05	Catalisadores usados com metais preciosos	
					07.02.06	Outros catalisadores usados	
			07.03	Resíduos da FFDU de tintas e pigmentos orgânicos (excluindo 06 11 00)	07.03.05	Catalisadores usados com metais preciosos	
					07.03.06	Outros catalisadores usados	

Agregação			CER				Perigoso de acordo com a Decisão 94/904/CE
Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível de 4 números		Nível de 6 números		Perigoso: = x
			07.04	Resíduos da FFDU de pesticidas orgânicos (excepto 02 01 05)	07.04.05	Catalisadores usados com metais preciosos	
					07.04.06	Outros catalisadores usados	
			07.05	Resíduos da FFDU de produtos farmacêuticos	07.05.05	Catalisadores usados com metais preciosos	
					07.05.06	Outros catalisadores usados	
			07.06	Resíduos de FFDU de gorduras, banhas, sabões, detergentes, desinfectantes e cosméticos	07.06.05	Catalisadores usados com metais preciosos	
					07.06.06	Outros catalisadores usados	
			07.07	Resíduos de FFDU de produtos químicos n.e.	07.07.05	Catalisadores usados com metais preciosos	
					07.07.06	Outros catalisadores usados	
			10.01	Resíduos de geradores de potência e outras instalações de combustão (excepto 19 00 00)	10.01.10	Catalisadores usados, por exemplo, na remoção do NOx	
			16.01	Veículos fora de uso	16.01.01	Catalisadores removidos de veículos com metais preciosos	
					16.01.02	Outros catalisadores removidos de veículos	
			19.01	Resíduos da incineração ou pirólise de resíduos urbanos similares do comércio, indústria e administração	19.01.09	Catalisadores usados provenientes, por exemplo, da remoção de NO	

Agregação					CER				Perigoso de acordo com a Decisão 94/904/CE
Nível 1		Nível 2		Nível 3	Nível de 4 números		Nível de 6 números		Perigoso: = x
			08.43	Outros componentes das máquinas e equipamento	08.03	Resíduos de FFDU de tintas de impressão	08.03.09 P*	Resíduos de *toner* de impressão (incluindo cartuchos)	
					16.01	Veículos fora de uso	16.01.99 P*	Outros resíduos não especificados	
					16.02	Equipamento fora de uso e resíduos de trituração	16.02.02 P*	Outro equipamento electrónico fora de uso (por exemplo, placas electrónicas)	
					17.04	Metais (incluindo as suas ligas)	17.04.08 P*	Cabos	
					20.01	Fracções recolhidos selectivamente	20.01.21	Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos com mercúrio	x
							20.01.23	Equipamento com clorofluorcarbonos	
							20.01.24 P	Equipamento electrónico (incluindo placas electrónicas)	
9	Pasta e estrume	09.0	Pasta e estrume	09.00 Pasta e estrume	02.01	Resíduos da produção primária	02.01.06	Fezes, urina, e estrume de animais (incluindo palha suja), efluentes recolhidos separadamente e tratados noutro local	
10	Desperdícios animais e vegetais	10.1	Desperdícios do tratamento dos produtos animais ou vegetais	10.11 Desperdícios da transformação de produtos de origem animal	02.01	Resíduos da produção primária	02.01.02	Resíduos de tecidos animais	
					02.02	Resíduos da preparação e processamento de carne, peixe, e outros produtos alimentares de origem animal	02.02.01	Lamas de lavagem e limpeza	
							02.02.02	Resíduos de tecidos animais	

Agregação				CER				Perigoso de acordo com a Decisão 94/904/CE
Nível 1	Nível 2	Nível 3		Nível de 4 números		Nível de 6 números		Perigoso: = x
				04.01	Resíduos da indústria do couro e produtos do couro	04.01.01	Resíduos das operações de descarna e divisão de tripa	
						04.01.02	Resíduos da operação de calagem	
				04.02	Resíduos da indústria têxtil	04.02.10 P*	Matéria orgânica de produtos naturais (por exemplo, gordura, cera)	
		10.12	Desperdícios do tratamento dos produtos vegetais	02.01	Resíduos da produção primária	02.01.01	Lamas provenientes da lavagem e limpeza	
						02.01.03	Resíduos de tecidos vegetais	
						02.01.99 P*	Outros resíduos não especificados	
				02.03	Resíduos da preparação e processamento de frutos, vegetais, cereais, óleos alimentares, cacau, café e tabaco; produção de conservas e de tabaco	02.03.01	Lamas de lavagem, limpeza, descasque, centrifugação e separação	
						02.03.03 P	Resíduos da extracção de solventes	
						02.03.04	Materiais impróprios para consumo ou processamento	
						02.03.99	Outros resíduos não especificados	
				02.04	Resíduos do processamento de açúcar	02.04.99	Outros resíduos não especificados	
						02.04.99	Outros resíduos não especificados	

Agregação				CER				Perigoso de acordo com a Decisão 94/904/CE
Nível 1	Nível 2		Nível 3		Nível de 4 números		Nível de 6 números		Perigoso: = x
				02.07	Resíduos da produção de bebidas alcoólicas e não alcoólicas (excluindo café, chá e cacau)	02.07.01	Resíduos da lavagem, limpeza e redução mecânica das matérias primas	
						02.07.02 P*	Resíduos da destilação de álcool	
						02.07.05	Lamas do tratamento local de efluentes	
				04.02	Resíduos da indústria têxtil	04.02.10 P*	Matéria orgânica de produtos naturais (por exemplo, gordura, cera)	
	10.2	Produtos de alimento de desperdício	10.20 Produtos de alimento de desperdício	02.01	Resíduos da produção primária	02.01.99 P*	Outros resíduos não especificados	
				02.02	Resíduos da preparação e processamento de carne, peixe, e outros produtos alimentares de origem animal	02.02.03	Materiais impróprios para consumo ou processamento	
						02.02.99 P*	Outros resíduos não especificados	
				02.05	Resíduos da indústria de lacticínios	02.05.01	Materiais impróprios para consumo ou processamento	
						02.05.99 P	Outros resíduos não especificados	
				02.06	Resíduos da indústria de panificação, pastelaria e confeitaria	02.06.01	Materiais impróprios para consumo ou processamento	
				02.07	Resíduos da produção de bebidas alcoólicas e não alcoólicas (excluindo café, chá e cacau)	02.07.04	Materiais impróprios para consumo ou processamento	

Agregação				CER				Perigoso de acordo com a Decisão 94/904/CE
Nível 1	Nível 2	Nível 3		Nível de 4 números		Nível de 6 números		Perigoso: = x
				20.01	Fracções recolhidos selectivamente	20.01.08	Resíduos orgânicos compostáveis da preparação de refeições (incluindo óleos de fritura e resíduos das cozinhas de cantinas e restaurantes)	
						20.01.09	Óleos e gorduras	
	10.3 Desperdício de parque e jardim	10.31	Desperdício dos parques e jardins	20.02	Resíduos de jardins e parques (incluindo resíduos de cemitérios)	20.02.01	Lamas de lavagem e limpeza	
		10.32	Desperdício de árvore	02.01	Resíduos da produção primária	02.01.07	Outros resíduos n.e.	
11 Desperdícios ordinários misturados	11.1 Agregado familiar misturado, cozinha e desperdícios públicos	11.11	Agregado familiar misturado e desperdícios similares	20.03	Outros resíduos urbanos	20.03.01	Resíduos urbanos mistos	
		11.12	Desperdício de limpeza de rua	19.08	Resíduos de estações de tratamento de águas residuais não especificados	19.08.01	Gradados	
				20.03	Outros resíduos urbanos	20.03.02	Resíduos de mercados	
						20.03.03	Resíduos da limpeza de ruas	
	11.2 Materiais misturados	11.21	Embalagem não metálica misturada	15.01	Embalagens	15.01.06	Compósitas	
		11.22	Outros detritos misturados não metálicos	12.02	Resíduos de processos de tratamento mecânico de superfície (grenalhagem, rectificação, superacabamento, lixagem, polimento)	12.02.01	Grenalha usada	
				18.01	Resíduos de maternidade, diagnóstico, tratamento ou prevenção de doença em seres humanos	18.01.04 P*	Resíduos cuja recolha e eliminação não estão sujeitas a requisitos específicos tendo em vista a prevenção de infecções (por exemplo, pensos, compressas, ligaduras, gessos, roupas, vestuário descartável, fraldas)	

Agregação				CER				Perigoso de acordo com a Decisão 94/904/CE
Nível 1	Nível 2		Nível 3	Nível de 4 números		Nível de 6 números		Perigoso: = x
				18.02	Resíduos de investigação, diagnóstico, tratamento ou prevenção de doenças envolvendo animais	18.02.03	Resíduos cuja recolha e eliminação não estão sujeitas a requisitos específicos tendo em vista a prevenção de infecções	
	11.3	Resíduos de tratamento	11.31 Desperdício por eliminação de veículo	16.01	Veículos fora de uso	16.01.05 P*	Outros resíduos n.e.	
			11.32 Outro resíduo de tratamento	03.03	Resíduos da fabricação de pasta, papel e cartão	03.03.07	Rejeitados da reciclagem de papel e cartão	
				16.02	Equipamento fora de uso e resíduos de trituração	16.02.08	Resíduos de trituração	
				19.05	Resíduos do tratamento aeróbico de resíduos sólidos	19.05.01	Fracção não compostada de resíduos urbanos e similares	
						19.05.02	Fracção não compostada de resíduos animais e vegetais	
						19.05.03	Compósito fora de especificação	
						19.05.99	Outros resíduos não especificados	
12 Lamas comuns	12.1	Lamas de tratamento de água de desperdício	12.11 Lamas do tratamento de águas públicas usadas	19.08	Resíduos de estações de tratamento de águas residuais não especificados	19.08.05	Lamas do tratamento de águas residuais urbanas	
			12.12 Lamas do tratamento de outras águas usadas	02.02	Resíduos da preparação e processamento de carne, peixe, e outros produtos alimentares de origem animal	02.02.04	Lamas do tratamento local de efluentes	

Agregação			CER				Perigoso de acordo com a Decisão 94/904/CE
Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível de 4 números		Nível de 6 números		Perigoso: = x
			02.03	Resíduos da preparação e processamento de frutos, vegetais, cereais, óleos alimentares, cacau, café e tabaco; produção de conservas e de tabaco	02.03.05	Lamas do tratamento local de efluentes	
			02.04	Resíduos do processamento de açúcar	02.04.03	Lamas do tratamento local de efluentes	
			02.05	Resíduos da indústria de lacticínios	02.05.02	Lamas do tratamento local de efluentes	
			02.06	Resíduos da indústria de panificação, pastelaria e confeitaria	02.06.03	Lamas do tratamento local de efluentes	
			05.02	Lamas e resíduos sólidos sem hidrocarbonetos	05.02.02	Resíduos de colunas de arrefecimento	
					05.02.99	Outros resíduos não especificados	
			05.06	Resíduos do tratamento pirolítico de carvão	05.06.04	Resíduos de colunas de arrefecimento	
			19.06	Resíduos do tratamento anaeróbico de resíduos	19.06.01	Lamas do tratamento anaeróbico de resíduos urbanos e similares	
					19.06.02	Lamas do tratamento anaeróbico de resíduos vegetais e animais	
					19.06.99	Outros resíduos não especificados	
			19.08	Resíduos de estações de tratamento de águas residuais não especificados	19.08.04 P*	Lamas do tratamento de águas residuais industriais	
					19.08.99 P*	Outros resíduos não especificados	

Agregação				CER				Perigoso de acordo com a Decisão 94/904/CE
Nível 1	Nível 2		Nível 3	Nível de 4 números		Nível de 6 números		Perigoso: = x
	12.2	Lamas da purificação de água potável	12.20 Lamas da purificação de água potável	05.02	Lamas e resíduos sólidos sem hidrocarbonetos	05.02.01	Lamas do tratamento de água de abastecimento às caldeiras	
				19.09	Resíduos do tratamento de água para consumo humano ou de água para consumo industrial	19.09.02	Resíduos do desarenamento	
						19.09.99	Outros resíduos não especificados	
	12.3	Lamas de dragagem	12.30 Lamas de dragagem	17.05	Terras e lamas de dragagem	17.05.02	Lamas de dragagem	
	12.4	Conteúdo de escoamento	12.40 Conteúdo de escoamento	20.03	Outros resíduos urbanos	20.03.04	Lamas de fossas sépticas	
13 Desperdícios minerais	13.1	Desperdício de construção e demolição n.q.e.	13.11 Concreto e tijolos de desperdício	10.12	Resíduos do fabrico de peças cerâmicas, tijolos, telhas e produtos para a construção	10.12.99	Outros resíduos não especificados	
				10.13	Resíduos do fabrico de cimento, cal e gesso e de artigos fabricados a partir deles	10.13.03	Resíduos de outros materiais compósitos à base de cimento	
						10.13.99	Outros resíduos não especificados	
				17.01	Betão, tijolos, telhas, cerâmicas, e materiais à base de gesso	17.01.01	Betão	
						17.01.02	Tijolos	
						17.01.04	Materiais de construção à base de gesso	
				17.07	Mistura de resíduos de construção e demolição	17.07.01	Mistura de resíduos de construção e demolição	

Agregação				CER				Perigoso de acordo com a Decisão 94/904/CE
Nível 1	Nível 2	Nível 3		Nível de 4 números		Nível de 6 números		Perigoso: = x
		13.12	Desperdício de asbesto	06.07	Resíduos de processos químicos de halogéneo	06.07.01	Resíduos de electrólise com amianto	x
				10.13	Resíduos do fabrico de cimento, cal e gesso e de artigos fabricados a partir deles	10.13.02	Resíduos do fabrico de produtos de fibrocimento	
				16.02	Equipamento fora de uso e resíduos de trituração	16.02.04 P*	Equipamento fora de uso com amianto livre	
						16.02.06	Materiais de isolamento com amianto	
				17.01	Betão, tijolos, telhas, cerâmicas, e materiais à base de gesso	17.01.05	Materiais de construção à base de amianto	
				17.06	Materiais de isolamento	17.06.01	Materiais de isolamento com amianto	x
		13.13	De desperdício material que vem à superfície rodoviário	17.03	Asfalto, alcatrão e produtos de alcatrão	17.03.01	Asfalto com alcatrão	
						17.03.02	Asfalto sem alcatrão	
						17.03.03	Alcatrão e produtos de alcatrão	
		13.14	Desperdício de construção misturado	17.06	Materiais de isolamento	17.06.02	Outros materiais de isolamento	
	13.2 Desperdício dos minerais naturalmente de ocorrência	13.21	Desperdícios de cascalho e areia	01.01	Resíduos de extracção de minérios	01.01.01	Resíduos de extracção de minérios metálicos	
						01.01.02	Resíduos de extracção de minérios não metálicos	

Agregação			CER				Perigoso de acordo com a Decisão 94/904/CE
Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível de 4 números		Nível de 6 números		Perigoso: = x
			01.02	Resíduos da preparação física e química de minérios metálicos	01.02.01	Ganga	
					01.02.02	Poeiras e pós	
			01.03	Resíduos da preparação física e química de minérios não metálicos	01.03.01	Gravilha e fragmentos de rocha	
					01.03.02	Areias e argilas	
					01.03.99	Outros resíduos não especificados	
			01.04	Lamas e outros resíduos de perfuração	01.04.01	Lamas e outros resíduos de perfuração com hidrocarbonetos	
					01.04.02	Lamas e outros resíduos de perfuração com sais de bário	
					01.04.03	Lamas de outros resíduos de perfuração com cloretos	
					01.04.05	Outros resíduos n.e.	
					01.04.06	Resíduos do corte e serragem de pedra	
					01.04.99	Outros resíduos não especificados	
			02.04	Resíduos do processamento de açúcar	02.04.01	Terras provenientes da limpeza e lavagem da beterraba	
			10.11	Resíduos do fabrico do vidro e de produtos de vidro	10.11.01	Resíduos da preparação da mistura antes do processo térmico (fusão)	
			10.12	Resíduos do fabrico de peças cerâmicas, tijolos, telhas e produtos para a construção	10.12.01	Resíduos da preparação da mistura antes dos processos térmicos	

Agregação			CER				Perigoso de acordo com a Decisão 94/904/CE
Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível de 4 números		Nível de 6 números		Perigoso: = x
			10.13	Resíduos do fabrico de cimento, cal e gesso e de artigos fabricados a partir deles	10.13.01	Resíduos da preparação de misturas antes dos processos térmicos	
			17.05	Terras e lamas de dragagem	17.05.01	Terras e pedras	
			19.09	Resíduos do tratamento de água para consumo humano ou de água para consumo industrial	19.09.01	Resíduos sólidos de gradagens e filtração primária	
			20.02	Resíduos de jardins e parques (incluindo resíduos de cemitérios)	20.02.02	Terras e pedras	
					20.02.03	Outros resíduos não compostáveis	
		13.22 Lamas minerais	01.03	Resíduos da preparação física e química de minérios não metálicos	01.03.03	Poeiras e pós	
			01.05	Lamas e outros resídos de perfuração	01.05.04	Lamas e outros resíduos de perfuração contendo água doce	
			08.02	Resíduos de FFDU de outros revestimentos (incluindo materiais cerâmicos)	08.02.02	Lamas aquosas com materiais cerâmicos	
			10.01	Resíduos de geradores de potência e outras instalações de combustão (excepto 19 00 00)	10.01.11	Lamas aquosas da limpeza de caldeiras	
			10.02	Resíduos da indústria do ferro e do aço	10.02.05	Outras lamas	
			19.01	Resíduos da incineração ou pirólise de resíduos urbanos similares do comércio, indústria e administração	19.01.99	Outros resíduos não especificados	

Agregação				CER				Perigoso de acordo com a Decisão 94/904/CE
Nível 1	Nível 2		Nível 3	Nível de 4 números		Nível de 6 números		Perigoso: = x
				19.08	Resíduos de estações de tratamento de águas residuais não especificados	19.08.02	Resíduos do desassoreamento	
	13.3	Desperdícios de combustão	13.31 Resíduos da esfrega de gás industrial de conduto	10.01	Resíduos de geradores de potência e outras instalações de combustão (excepto 19 00 00)	10.01.05	Resíduos cálcicos, na forma sólida, da reacção de dessulfuração dos gases da chaminé	
						10.01.06	Outros resíduos sólidos do tratamento de gases	
						10.01.07	Resíduos cálcicos sob forma de lamas, da reacção de dessulfuração dos gases da chaminé	
						10.01.08	Outras lamas do tratamento de gases	
				10.02	Resíduos da indústria do ferro e do aço	10.02.03	Resíduos sólidos do tratamento de gases	
						10.02.04	Lamas do tratamento de gases	
				10.03	Resíduos da metalurgia térmica do alumínio	10.03.11	Poeiras dos gases da chaminé	
						10.03.13	Resíduos sólidos do tratamento de gases	
						10.03.14	Lamas do tratamento de gases	
				10.04	Resíduos da metalurgia térmica do alumínio	10.04.04	Poeiras dos gases da chaminé	x
						10.04.06	Resíduos sólidos do tratamento de gases	x
						10.04.07	Lamas do tratamento de gases	x

Agregação			CER				Perigoso de acordo com a Decisão 94/904/CE
Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível de 4 números		Nível de 6 números		Perigoso: = x
			10.05	Resíduos da metalurgia térmica do zinco	10.05.03	Poeiras dos gases da chaminé	x
					10.05.05	Resíduos sólidos do tratamento de gases	x
					10.05.06	Lamas do tratamento de gases	x
			10.06	Resíduos da metalurgia térmica do cobre	10.06.03	Poeiras dos gases da chaminé	x
					10.06.06	Resíduos sólidos do tratamento de gases	x
					10.06.07	Lamas do tratamento de gases	x
			10.07	Resíduos da metalurgia térmica da prata, do ouro e da platina	10.07.03	Resíduos sólidos do tratamento de gases	
					10.07.05	Lamas do tratamento de gases	
			10.08	Resíduos da metalúrgia térmica de outros metais não ferrosos	10.08.03	Poeiras dos gases da chaminé	
					10.08.05	Resíduos sólidos do tratamento de gases	
					10.08.06	Lamas do tratamento de gases	
			10.11	Resíduos do fabrico do vidro e de produtos de vidro	10.11.04	Poeiras dos gases da chaminé	
					10.11.06	Resíduos sólidos do tratamento de gases	
					10.11.07	Lamas do tratamento de gases	

Agregação			CER				Perigoso de acordo com a Decisão 94/904/CE
Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível de 4 números		Nível de 6 números		Perigoso: = x
			10.12	Resíduos do fabrico de peças cerâmicas, tijolos, telhas e produtos para a construção	10.12.02	Poeiras dos gases da chaminé	
					10.12.05	Lamas do tratamento de gases	
			10.13	Resíduos do fabrico de cimento, cal e gesso e de artigos fabricados a partir deles	10.13.05	Resíduos sólidos do tratamento de gases	
					10.13.07	Lamas do tratamento de gases	
			19.01	Resíduos da incineração de resíduos perigosos	19.01.06	Resíduos sólidos do tratamento de gases	x
					19.01.07	Catalisadores usados, por exemplo, na remoção de NOx	x
			19.04	Resíduos solidificados/ /estabilizados	19.04.02	Resíduos solidificados/ /estabilizados com ligantes orgânicos	x
		13.32 Escórias e cinzas dos processos de combustão	06.09	Resíduos de processos químicos de fósforo	06.09.02	Escória de fósforo	
			10.01	Resíduos de geradores de potência e outras instalações de combustão (excepto 19 00 00)	10.01.01	Cinzas	
					10.01.02	Cinzas volantes de carvão	
					10.01.03	Cinzas volantes de turfa	
					10.01.04	Cinzas volantes de óleo	

Agregação			CER				Perigoso de acordo com a Decisão 94/904/CE
Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível de 4 números		Nível de 6 números		Perigoso: = x
			10.03	Resíduos da metalurgia térmica do alumínio	10.03.03	Escumas	x
					10.03.04	Escórias da fusão primária/impurezas brancas	x
					10.03.09	Impurezas negras da fusão secundária	
					10.03.12	Outras partículas e poeiras (incluindo poeiras da trituração de escórias)	
					10.03.99	Outros resíduos não especificados	
			10.04	Resíduos da metalurgia térmica do chumbo	10.04.01	Escórias (de 1.ª e 2.ª fusão)	x
					10.04.02	Impurezas e escumas (de 1.ª e 2.ª fusão)	x
					10.04.03	Arseniato de cálcio	x
					10.04.05	Outras partículas e poeiras	x
			10.05	Resíduos da metalurgia térmica do zinco	10.05.01	Escórias (de 1.ª e 2.ª fusão)	x
					10.05.02	Impurezas e escumas (de 1.ª e 2.ª fusão)	x
					10.05.04	Outras partículas e poeiras	

Agregação			CER				Perigoso de acordo com a Decisão 94/904/CE
Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível de 4 números		Nível de 6 números		Perigoso: = x
			10.06	Resíduos da metalurgia térmica do cobre	10.06.01	Escórias (de 1.ª e 2.ª fusão)	
					10.06.02	Impurezas e escumas (de 1.ª e 2.ª fusão)	
					10.06.04	Outras partículas e poeiras	
			10.07	Resíduos da metalurgia térmica da prata, do ouro e da platina	10.07.01	Escórias (de 1.ª e 2.ª fusão)	
					10.07.02	Impurezas e escumas (de 1.ª e 2.ª fusão)	
					10.07.04	Outras partículas e poeiras	
			10.08	Resíduos da metalúrgia térmica de outros metais não ferrosos	10.08.01	Escórias (de 1.ª e 2.ª fusão)	
					10.08.02	Impurezas e escumas (de 1.ª e 2.ª fusão)	
					10.08.04	Outras partículas e poeiras	
			10.09	Resíduos da fundição de peças ferrosas	10.09.04	Poeiras do forno	
			10.10	Resíduos da fundição de peças não ferrosas	10.10.04	Poeiras do forno	
			10.11	Resíduos do fabrico do vidro e de produtos de vidro	10.11.05	Outras partículas e poeiras	

Agregação				CER				Perigoso de acordo com a Decisão 94/904/CE
Nível 1	Nível 2	Nível 3		Nível de 4 números		Nível de 6 números		Perigoso: = x
				10.12	Resíduos do fabrico de peças cerâmicas, tijolos, telhas e produtos para a construção	10.12.03	Outras partículas e poeiras	
						10.12.04	Resíduos sólidos do tratamento de gases	
				10.13	Resíduos do fabrico de cimento, cal e gesso e de artigos fabricados a partir deles	10.13.06	Outras partículas e poeiras	
				19.01	Resíduos da incineração de resíduos perigosos	19.01.01	Cinzas e escórias	
						19.01.03	Cinzas da caldeira	x
						19.01.04	Bolo de filtração do tratamento de gases	x
						19.01.08	Carvão activado usado proveniente do tratamento de emissões gasosas	
		13.33	Escórias e cinzas ricas em ferro	19.01	Resíduos da incineração de resíduos perigosos	19.01.02 P	Cinzas volantes	
	13.4 Vários desperdícios minerais	13.41	Desperdícios de minerais artificiais	02.01	Resíduos da produção primária	02.01.99 P	Outros resíduos não especificados	
				02.04	Resíduos do processamento de açúcar	02.04.02	Carbonato de cálcio fora de especificação	
				02.07	Resíduos da produção de bebidas alcoólicas e não alcoólicas (excluindo, café, chá e cacau)	02.07.02 P	Resíduos da destilação de álcool	

Agregação			CER				Perigoso de acordo com a Decisão 94/904/CE
Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível de 4 números		Nível de 6 números		Perigoso: = x
			06.09	Resíduos de processos químicos de fósforo	06.09.01	Fosfogesso	
			06.11	Resíduos de fabrico de pigmentos inorgânicos e opacificantes	06.11.01	Gesso resultante da produção de dióxido de titânio	
			10.02	Resíduos da indústria do ferro e do aço	10.02.01	Resíduos do processamento de escória	
					10.02.02	Escória não processada	
					10.02.99	Outros resíduos não especificados	
			10.03	Resíduos da metalurgia térmica do alumínio	10.03.05	Poeiras de alumina	
			10.04	Resíduos da metalurgia térmica do chumbo	10.04.99	Outros resíduos não especificados	
			10.05	Resíduos da metalurgia térmica do zinco	10.05.99	Outros resíduos não especificados	
			10.06	Resíduos da metalurgia térmica do cobre	10.06.99	Outros resíduos não especificados	
			10.09	Resíduos da fundição de peças ferrosas	10.09.03	Escórias do forno	
			10.10	Resíduos da fundição de peças não ferrosas	10.10.03	Escórias do forno	
			10.11	Resíduos do fabrico do vidro e de produtos de vidro	10.11.03	Resíduos de materiais fibrosos à base de vidro	
					10.11.99	Outros resíduos não especificados	

Agregação			CER				Perigoso de acordo com a Decisão 94/904/CE
Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível de 4 números		Nível de 6 números		Perigoso: = x
			10.13	Resíduos do fabrico de cimento, cal e gesso e de artigos fabricados a partir deles	10.13.04	Resíduos da calcinação e hidratação da cal	
			17.01	Betão, tijolos, telhas, cerâmicas, e materiais à base de gesso	17.01.03	Telhas e cerâmicas	
		13.42 Materiais refractários de desperdícios	10.01	Resíduos de geradores de potência e outras instalações de combustão (excepto 19 00 00)	10.01.12	Revestimentos e refractários usados	
			10.02	Resíduos da indústria do ferro e do aço	10.02.06	Revestimentos e refractários usados	
			10.03	Resíduos da metalurgia térmica do alumínio	10.03.07	Revestimentos usados do cadinho	x
			10.04	Resíduos da metalurgia térmica do chumbo	10.04.08	Revestimentos e refractários usados	
			10.05	Resíduos da metalurgia térmica do zinco	10.05.07	Lamas do tratamento de gases	
			10.06	Resíduos da metalurgia térmica do cobre	10.06.08	Revestimentos e refractários usados	
			10.07	Resíduos da metalurgia térmica da prata, do ouro e da platina	10.07.06	Revestimentos e refractários usados	
			10.08	Resíduos da metalúrgia térmica de outros metais não ferrosos	10.08.07	Revestimentos e refractários usados	

Agregação			CER				Perigoso de acordo com a Decisão 94/904/CE
Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível de 4 números		Nível de 6 números		Perigoso: = x
			10.09	Resíduos da fundição de peças ferrosas	10.09.01	Machos e moldes de fundição com aglutinantes orgânicos não vazados	
					10.09.02	Machos e moldes de fundição vazados com aglutinantes orgânicos	
					10.09.99	Outros resíduos não especificados	
			10.10	Resíduos da fundição de peças não ferrosas	10.10.01	Machos e moldes de fundição com aglutinantes orgânicos não vazados	
					10.10.02	Machos e moldes de fundição vazados com aglutinantes orgânicos	
			10.11	Resíduos do fabrico do vidro e de produtos de vidro	10.11.08	Revestimentos e refractários usados	
			10.12	Resíduos do fabrico de peças cerâmicas, tijolos, telhas e produtos para a construção	10.12.07	Revestimentos e refractários usados	
			10.13	Resíduos do fabrico de cimento, cal e gesso e de artigos fabricados a partir deles	10.13.08	Revestimentos e refractários usados	
14 Desperdícios solidificados e vitrificados	14.1 Desperdícios solidificados	14.10 Desperdícios solidificados	19.03	Resíduos solificados/ /estabilizados	19.03.01	Resíduos solificados/ /estabilizados contendo ligantes hidráulicos	
					19.03.02	Resíduos solificados/ /estabilizados contendo ligantes orgânicos	
					19.03.03	Resíduos estabilizados por tratamento biológico	
	14.2 Desperdícios vitrificados	14.20 Desperdícios vitrificados	19.04	Resíduos vitrificados e resíduos da vitrificação	19.04.01	Resíduos vitrificados	